

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Laura Dexheimer Trein

**CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOCENTE:
os casos da Rede Estadual do Rio Grande do Sul
e da Rede Municipal de Porto Alegre**

Porto Alegre
2. Semestre
2016

Laura Dexheimer Trein

Carreira e remuneração docente:
os casos da Rede Estadual do Rio Grande do Sul
e da Rede Municipal de Porto Alegre

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Nalú Farenzena

Porto Alegre

2016

AGRADECIMENTOS

À professora Nalú Farenzena, por toda a orientação, ajuda e olhar cuidadoso na construção desse trabalho. Obrigada por todo apoio e carinho ao longo desse processo. Admiro muito a maravilhosa profissional que és!

Ao professor Juca Gil, por me apresentar à linha de pesquisa sobre carreira e remuneração docente, com a qual me identifiquei tanto ao longo dos últimos anos. Obrigada por toda a ajuda e parceria durante meu curso de graduação. Minha atuação enquanto bolsista de Iniciação Científica, a partir de tua orientação, será sempre lembrada com muito carinho.

Ao grupo “Pesquisa Observatório da Remuneração Docente”: tanto aos colegas da UFRGS quanto aos demais pesquisadores vindos dos mais diversos cantos do país que tive a oportunidade de conhecer. As aprendizagens construídas com vocês foram fundamentais para a escrita desse trabalho!

Aos professores das redes de ensino estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre consultados durante minha pesquisa: obrigada pela disposição e paciência perante minha “lista” de dúvidas!

Aos meus pais, Cláudia e Carlos Trein, e ao meu irmão Arthur Trein, por me darem a coragem para seguir meus muitos sonhos e sempre me incentivarem a trilhar meu próprio caminho. Obrigada por me levantarem nos momentos difíceis, compartilharem minhas alegrias e me darem todo o apoio possível. Meu amor por vocês será sempre incondicional e impossível de se medir em palavras.

Ao Bruno Neves, por todo o amor, carinho e companheirismo ao longo desses anos. Obrigada pela escuta, incentivo e compreensão, sempre!

Aos meus “dindos” Carla e Roberto Carneiro, e aos meus primos Bruno e André Dexheimer, por terem tornado possível minha vinda a Porto Alegre e acompanhado tão de perto cada um de meus passos (desde sempre!).

À Thais Haubert, pela amizade inigualável, que supera qualquer barreira ou distância. Teu apoio, ajuda e presença são essenciais na minha vida!

Aos colegas da Pedagogia, em especial aos amigos Débora Moreira, Paula Ramos, Lucas Carboni, Júlia Bragé, Matheus Santos, Paula de Lima, Joana Ludwig, Pedro Mattos e Taís Flôres. O que eu sou, acredito e defendo hoje tem muito de cada um de vocês! Obrigada por toda a alegria compartilhada e inúmeras aprendizagens que construímos dentro e fora das salas de aula.

A todos que de alguma forma contribuíram com minha formação enquanto docente, em constante processo de construção, meu mais sincero *obrigada!*

RESUMO

O presente trabalho caracteriza a carreira e remuneração docente na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre e procede, também, a uma análise comparada entre elas no que diz respeito a esses dois instrumentos da valorização profissional docente. O estudo relaciona as duas redes a partir da contextualização e abrangência de sua legislação sobre a carreira docente, formas de ingresso e disposições sobre a estabilidade na carreira, jornada de trabalho e sua composição, estrutura da carreira, gratificações e remuneração previstas, utilizando-se como parâmetro de análise as leis nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.738/08 (a qual regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica). A investigação tem como base a análise documental de normas que dispõem sobre as carreiras, além de tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério em questão. Foram também realizadas entrevistas com professores vinculados às duas redes para esclarecimento de dúvidas surgidas durante a análise e contextualização da aplicabilidade da legislação analisada em seu cotidiano. O referencial teórico utilizado fundamenta-se principalmente nos estudos de Gatti, Barretto e André a respeito da valorização docente, pensada a partir da remuneração, carreira, jornada de trabalho, formação inicial e continuada e melhoria das condições de trabalho do professor. A pesquisa oportunizou uma compreensão da carreira e remuneração docente analisadas, destacando-se as diversas semelhanças percebidas entre as redes de ensino estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre no que diz respeito à antiguidade de seus planos de carreira docente, jornada de trabalho, concepção do grupo magistério, gratificações previstas e estrutura das carreiras – organizadas a partir de critérios de antiguidade, merecimento e habilitação profissional. Ressalta-se também a diferenciação percebida nas duas redes quanto à composição das jornadas de trabalho de acordo com a etapa de atuação do professor. Por outro lado, as semelhanças entre os dois casos de estudo não se estendem à remuneração recebida pelos professores, havendo uma grande disparidade entre os vencimentos dos integrantes do quadro de carreira do magistério da rede estadual e da rede municipal em questão.

Palavras-chave: **Carreira docente. Remuneração docente. Valorização docente. Política educacional. Legislação da educação.**

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E METODOLÓGICAS	6
2 CARREIRA E REMUNERAÇÃO NA PERSPECTIVA DA VALORIZAÇÃO DOCENTE.....	9
3 CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL	12
4 CARREIRA DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL	15
4.1 ABRANGÊNCIA DE MAGISTÉRIO.....	16
4.2 INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE.....	16
4.3 ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE.....	17
4.4 JORNADA DE TRABALHO DOCENTE.....	17
4.5 COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE	18
4.6 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE.....	19
4.6.1 As Classes	19
4.6.2 O “Afunilamento” da Carreira	20
4.6.3 Os Níveis	21
4.7 GRATIFICAÇÕES	22
4.8 REMUNERAÇÃO DOCENTE.....	24
5 CARREIRA DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE.....	26
5.1 ABRANGÊNCIA DE <i>MAGISTÉRIO</i>	26
5.2 INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE.....	27
5.3 ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE.....	28
5.4 JORNADA DE TRABALHO DOCENTE.....	28
5.5 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE	29
5.6 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE.....	30
5.6.1 As Referências	31
5.6.2 Alteração no “Afunilamento” da Carreira	32
5.6.3 Os Incentivos	33
5.7 GRATIFICAÇÕES	34
5.8 REMUNERAÇÃO DOCENTE.....	35

6 ANÁLISE COMPARATIVA: rede estadual do Rio Grande do Sul e rede municipal de Porto Alegre em foco	37
6.1 LEGISLAÇÃO SOBRE A CARREIRA E ABRANGÊNCIA DE <i>MAGISTÉRIO</i>	37
6.2 INGRESSO E ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE.....	37
6.3 AS SEMELHANÇAS ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE.....	38
6.4 COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE: tendência à diferenciação em relação à etapa de atuação do professor	38
6.5 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE: antiguidade, merecimento e habilitação profissional	39
6.6 GRATIFICAÇÕES	40
6.7 REMUNERAÇÃO DOCENTE: o desequilíbrio entre as redes de ensino estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre	41
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICES	51
APÊNDICE A - Legislação estadual do Rio Grande do Sul consultada.....	52
APÊNDICE B – Legislação municipal de Porto Alegre consultada.....	71

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E METODOLÓGICAS

O papel do professor na oferta de uma educação de qualidade para todos é essencial e amplamente reconhecido. Torna-se um fator indispensável para o alcance dessa qualidade, portanto, a valorização docente, proporcionada, por sua vez, por aspectos como a oferta de formação inicial e continuada, condições de trabalho adequadas, carreira e remuneração condignas aos profissionais do magistério¹.

Desde o início de minha jornada acadêmica, venho interessando-me pela área de Políticas Educacionais, percebendo-a essencial não só para a compreensão da estrutura e organização da Educação no país, mas também como uma ferramenta ao professor para que este conheça seus direitos, deveres e possibilidades de trabalho – fazendo as devidas reivindicações quando necessário.

No início de 2014, ingressei como bolsista de Iniciação Científica em um projeto intitulado “Observatório da Remuneração Docente no Rio Grande do Sul”, sob a orientação do professor Juca Gil. O mesmo projeto faz parte de uma investigação de âmbito nacional intitulada “Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do Fundeb e do PSPN”, financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Desde então, venho pesquisando a respeito da carreira e remuneração docente, com ênfase na análise dos planos de carreira dos professores em redes de ensino de estados e capitais do Brasil.

Surge então o interesse de aprofundar-me na mesma temática nas duas possibilidades de atuação docente nas redes públicas de ensino na cidade onde atualmente resido, Porto Alegre. A investigação conduzida teve como objetivo geral analisar, de modo comparativo, a carreira e remuneração docente na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul e na rede municipal de sua capital.

A abordagem escolhida classifica o presente trabalho como uma pesquisa qualitativa, a qual se preocupa

¹ As nomenclaturas *magistério* ou *profissionais do magistério* abrangem funções de docência e outras funções tais como administração, planejamento, coordenação e orientação educacional. Tendo em conta, porém, que a literatura utiliza mais frequentemente as expressões *formação docente* e *carreira docente*, a opção, neste TCC, é a de utilizar a palavra *docente* como sinônimo de *magistério*. Há clareza quanto à maior abrangência desse último termo, mas a opção também se justifica pelo fato de que a formação docente e o exercício da docência são pré-condições para o exercício de qualquer outra função do magistério.

[...] com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 1994, p. 21-22)

O percurso metodológico compreendeu quatro etapas: coleta dos documentos normativos que dizem respeito às carreiras docentes em questão; coleta das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério abrangidos pela investigação; análise documental dos materiais encontrados; e, por fim, entrevista com profissionais vinculados às redes de ensino que integram o estudo para esclarecimento de dúvidas e possível contextualização sobre outras questões ou entraves relacionados à sua carreira e remuneração.

A coleta da legislação referente à carreira docente, no caso da rede de ensino estadual, deu-se a partir da consulta ao *site* da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Quanto à rede municipal, foram utilizados os documentos normativos encontrados a partir do *site* do Sistema Integrado de Referência Legislativa (SIREL), de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre – um dos direcionamentos sugeridos pelo *site* da Câmara Municipal em sua seção sobre legislação. Outro *site* consultado foi a plataforma “Leis Municipais”², utilizada como fonte complementar na pesquisa pela legislação municipal.

Para a compreensão e análise das carreiras docentes em questão em sua totalidade, fez-se necessário o levantamento e consulta dos documentos normativos que alteram ou complementam os planos de carreira dos profissionais do Magistério das redes estadual (APÊNDICE A – Legislação estadual do Rio Grande do Sul consultada) e municipal (APÊNDICE B – Legislação municipal de Porto Alegre consultada), bem como os editais dos últimos concursos realizados para o ingresso nas mesmas.

A coleta e sistematização foram orientadas por elementos da análise documental, reconhecendo-se a incompletude dos documentos e a necessidade de leitura articulada de diferentes textos:

[...] é impossível transformar um documento; é preciso aceitá-lo tal como se apresenta, tão incompleto, parcial ou impreciso que seja. Torna-se, assim, essencial saber compor com algumas fontes documentais, [...] pois elas são geralmente as únicas que podem nos esclarecer, por pouco que seja, sobre uma situação determinada. (CELLARD, 2012, p. 299)

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>

Para análise da remuneração dos docentes abrangidos pelas carreiras em questão, por sua vez, foram coletadas as tabelas de vencimento dos profissionais do magistério de ambas as redes.

Seguiu-se então para uma etapa de leitura e análise dos documentos encontrados a partir dos seguintes pontos: breve contextualização e abrangência da legislação sobre a carreira docente, formas de ingresso e disposições sobre a estabilidade na carreira, jornada de trabalho e sua composição, estrutura da carreira, gratificações previstas e remuneração docente nas duas redes em questão. Foram utilizadas como parâmetro de análise as leis nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.738/08 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica).

Para o esclarecimento de dúvidas levantadas durante o processo de análise, referentes a informações não explicitadas nos documentos escritos, foram entrevistados profissionais vinculados às duas redes de ensino, procedimento este, portanto, complementar à análise documental e dela decorrente:

Se, efetivamente, a análise documental elimina em parte a dimensão da influência, dificilmente mensurável, do pesquisador sobre o sujeito, não é menos verdade que o documento constitui um instrumento que o pesquisador não domina. A informação, aqui, circula em sentido único; pois, embora tagarela, o documento permanece surdo, e o pesquisador não pode dele exigir precisões suplementares. (CELLARD, 2012, p. 295 e 296)

No caso da carreira do Magistério Estadual, contatou-se um docente também dirigente do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Cpers – Sindicato). Para esclarecimentos sobre a carreira do Magistério Municipal, consultou-se uma professora da rede que já atuou em gestões anteriores da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa). Ambos profissionais entrevistados não somente auxiliaram-me em relação às dúvidas que expus, como também trouxeram uma contextualização sobre a efetivação (ou não) do que é estabelecido na legislação sobre a carreira.

2 CARREIRA E REMUNERAÇÃO NA PERSPECTIVA DA VALORIZAÇÃO DOCENTE

A importância do papel do professor para uma educação de qualidade para todos já é amplamente reconhecida, bem como para o que diz respeito à formação da população em geral, uma vez que, sem os professores da educação básica, não há como formar nenhuma outra categoria de profissionais (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011). A valorização docente, em contradição a este reconhecimento, entretanto, ainda se constitui como um grande desafio para as políticas educacionais no país – fato que inclusive justifica a baixa procura pelos cursos de licenciatura, o que é explicitado no seguinte extrato:

[...] a carreira do magistério é de baixa atratividade para os jovens que frequentam o ensino superior. Baixos salários, jornadas estafantes, más condições de trabalho, autoritarismo por parte de autoridades e gestores, violência nas escolas e uma carreira que não oferece perspectivas de crescimento e valorização profissional terminam por afastar os jovens da docência. (NORONHA, 2016, p. 59 e 60)

Tais obstáculos repercutem não somente na baixa atratividade da docência, como também na própria descaracterização da carreira no que diz respeito a sua imagem social. Os complexos saberes necessários ao trabalho do professor, envolvendo conhecimentos disciplinares, metodologias de ensino, compreensão do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos alunos, atrelados a todas questões culturais e relações afetivas que perpassam a docência (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011), muitas vezes deixam de ser vistos como um conjunto de saberes específicos da profissão. O valor atribuído socialmente à formação docente ainda não confere ao professor o *status* de um profissional cujas habilidades necessárias ao trabalho são adquiridas somente por meio de muito estudo e experiência em sala de aula. Essa representação social é justificada por Gatti, Barretto e André (2011) pela falta da constituição de uma profissionalidade e profissionalização da docência:

[...] Profissionalidade vista como o conjunto de características de uma profissão que enfeixam a racionalização dos conhecimentos e das habilidades necessários ao exercício profissional. E profissionalização como a obtenção de um espaço autônomo, próprio à sua profissionalidade, com valor claramente atribuído pela sociedade como um todo (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011, p. 93).

O valor atribuído socialmente à sua formação profissional inicial, as representações sobre essa formação, os planos de carreira e remuneração realmente praticados, as suas condições e os ambientes de trabalho, os resultados educacionais (vistos de modo geral e para cada um) compõem o quadro que redundam em se considerar a profissionalização da docência como forte componente de sua imagem social. (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011, p. 94 e 95)

A reversão da situação de desvalorização vivenciada pela categoria, por sua vez, só se torna possível se a ideia de valorização docente for pensada a partir de sua remuneração, carreira, jornada de trabalho, formação inicial e continuada e melhoria das condições de trabalho:

Assim como não podemos dissociar a valorização dos professores de sua formação adequada, de uma remuneração condizente com essa formação (equiparando-a à média dos demais profissionais com formação equivalente), de uma jornada de trabalho composta de forma a permitir que eles possam preparar adequadamente suas aulas e manterem-se sempre atualizados, é preciso também assegurar as condições de trabalho necessárias para que possam cumprir de forma plena o papel que deles se espera. (NORONHA, 2016, p. 68)

O presente trabalho propõe-se a analisar duas configurações de carreira e remuneração docentes, compreendendo-as como elementos essenciais a serem pensados por políticas públicas que visam a promoção da profissionalização docente e a oferta de uma educação de qualidade para todos.

A carreira representa não somente um importante passo para a profissionalização da docência, como também uma garantia de se contar com um conjunto de profissionais estáveis no magistério, sem o risco de uma descontinuidade prejudicial ao funcionamento das escolas e sistemas de ensino (VIEIRA, 2016).

A remuneração, por sua vez, precisa ser concebida como a maior parte do orçamento destinado à educação, levando-se em conta que os professores constituem um dos maiores agrupamentos profissionais no país. Uma remuneração condizente à formação dos docentes, equiparada à média salarial de outros profissionais com formação equivalente, apesar de causar considerável impacto na programação orçamentária dos entes federados, não pode deixar de ser considerada na busca pelo desenvolvimento educacional no país. A responsabilidade fiscal precisa ser conjugada às exigências de valorização do magistério e da educação:

Não se pode desconsiderar, por um lado, os limites orçamentários públicos quanto ao montante de verbas destinadas à educação e, por outro lado, a lei de responsabilidade fiscal que também impõe limites ao gasto com pessoal. No entanto, o país, em seu desenvolvimento democrático e econômico, não pode deixar à deriva ou em segundo plano o papel dos professores na formação de seus cidadãos, formação que é condição para seu desenvolvimento social, econômico e cultural. Buscar fontes de novos recursos para a educação escolar pública e atribuir salários condignos aos professores da educação básica é, hoje, urgente. (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011, p. 139)

Vale destacar que uma melhor remuneração deve buscar um padrão de qualidade para todos, e não ser atrelada a um sistema de avaliação do trabalho dos professores baseado em seu mérito individual, como vem sido proposto e instituído em diferentes redes de ensino do país. A avaliação meritocrática, no viés de medidas de desempenho dos alunos, individualiza a atuação pedagógica, estimulando a concorrência e fragmentação da equipe escolar no lugar da colaboração e trabalho coletivo (NORONHA, 2016). Da mesma forma, a ascensão salarial a partir da carreira deve assegurar condições para que os professores evoluam “[...] sem ter que deixar a sala de aula para assumir outras funções – como diretor ou supervisor de ensino. Caso ele venha a assumir tais funções, deve fazê-lo por aptidão e não movido por uma necessidade salarial.” (NORONHA, 2016).

Por fim, é pertinente destacar que a responsabilidade pelo desempenho das redes de ensino não diz respeito somente à atuação e formação dos professores:

Múltiplos fatores convergem para isso: as políticas educacionais postas em ação, o financiamento da educação básica, os aspectos das culturas nacional, regionais e locais, os hábitos estruturados, a naturalização em nossa sociedade da situação crítica das aprendizagens efetivas de amplas camadas populares, as formas de estrutura e gestão das escolas, a formação e a atuação dos gestores, as condições sociais e de escolarização de pais e mães de alunos das camadas populacionais menos favorecidas (os “sem voz”) e a condição do professorado: a sua formação inicial e continuada, os planos de carreira e os salários dos docentes da educação básica, as condições de trabalho nas escolas. Todos esses fatores interagem nas realidades das redes escolares e estão inter-relacionados com as condições de aprendizagem escolar e o desempenho dos estudantes. (GATTI, BARRETTO, ANDRÉ, 2011, p. 92 e 93).

Este trabalho de conclusão do Curso de Pedagogia focaliza carreira e remuneração docente, instrumentos que se interligam a fatores como os mencionados na citação acima para conformar o campo de possibilidades da formação escolar.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

A presente seção tem como objetivo apresentar uma contextualização a respeito dos principais documentos normativos de âmbito federal que dispõem sobre a carreira e remuneração docente. Pretende-se expor, em linhas gerais, quais são as orientações legais sobre a temática em questão presentes na legislação nacional, verificando-se assim a compreensão da mesma a respeito da importância da valorização do professor para o oferecimento de uma educação de qualidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 206, como dois dos princípios nos quais o ensino deverá ser ministrado:

- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [...]
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988)

A valorização dos profissionais do magistério público através da carreira e remuneração também é prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96), a qual determina, em seu artigo 67:

- Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
 - II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
 - III – piso salarial profissional;
 - IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
 - V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
 - VI – condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996)

Em 2007 é editada a lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB). A lei nº 11.494/07, em seus artigos 40 e 41, aborda o dever dos estados, Distrito Federal e municípios em relação à implementação de planos de carreira e remuneração docente, assegurando-se remuneração condigna. É estipulada também a data limite de 31 de agosto de 2007 para o estabelecimento,

em lei, do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN).

Apenas em julho de 2008, contudo, a lei nº 11.738 institui e prevê a regulamentação do PSPN, definindo como este “o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.” (BRASIL, 2008). A mesma ainda prevê, em seu artigo 6º, o prazo de até 31 de dezembro de 2009 para que todos os governos adequem seus planos de carreira e remuneração do magistério tendo em vista o cumprimento do piso.

A lei nº 11.738/08 também traz uma importante regulamentação sobre a composição da jornada docente, em seu artigo 2º, parágrafo 4º: “[...] Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.” (BRASIL, 2008). Em decorrência, 1/3 da carga horária restante deverá ser destinada a outras atividades relacionadas ao trabalho docente, tais como planejamento, formação, avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, entre outras.

Em 2009, foi publicada a resolução nº 2/09 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública. A resolução prevê, em seu artigo 4º, o dever das esferas da administração pública em relação à instituição de planos de carreira para os profissionais do magistério, seguindo princípios como:

[...] III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades

pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos; [...] (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2009)

A resolução prevê também algumas diretrizes específicas a serem seguidas pelos planos em relação à remuneração docente, em seu artigo 5º, tais como vencimentos diferenciados de acordo com os níveis de habilitação dos profissionais (vedada qualquer diferenciação em relação à etapa ou modalidade de atuação do professor) e a revisão salarial anual das remunerações previstas na carreira.

No ano de 2014, a lei nº 13.005 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, com diretrizes e metas para o decênio. Duas das metas referem-se especificamente a carreira e remuneração docente, sendo essas:

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. [...]

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal [...]. (BRASIL, 2014).

Como é possível verificar, as normas de âmbito nacional, passando pela Constituição, leis e regulamentos do Conselho Nacional de Educação, estabelecem instrumentos de valorização docente diretamente relacionados à carreira e remuneração docente, do que se destaca a exigência da instituição de planos de carreira. Esses devem contemplar, entre outros: o ingresso por concurso; a progressão funcional, com respectivos aumentos salariais; um piso salarial e remuneração condigna, incluindo equiparação com salários de carreiras semelhantes; uma jornada de trabalho que contemple atividades extraclasse (no mínimo um terço da jornada); condições para aperfeiçoamento profissional; condições adequadas de trabalho. No que diz respeito à remuneração, a lei do PSPN estipula a fixação de um valor mínimo nacional de vencimento.

4 CARREIRA DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL

A carreira docente na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul é regida pela lei nº 6.672/74, a qual estabelece o “Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul”. Trata-se do primeiro plano exclusivo ao pessoal do Magistério Público Estadual, cuja carreira até então era regulamentada em legislação conjunta aos demais funcionários públicos do estado e pela lei nº 6.181/71, que instituía o Quadro Único do Magistério Público, organizando seus cargos e vencimentos.

A lei nº 6.672/74 foi aprovada em meio ao Regime Militar, durante o governo estadual de Euclides Triches (1971 a 1975). Em comparação com os demais sistemas estaduais de ensino, trata-se do plano de carreira em vigência mais antigo do país (TREIN; GIL, 2015), antecedendo a Constituição Federal (1988) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor (lei nº 9.394/96). Por ter sido elaborado em consonância com a lei nº 5.692/71, a qual “Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá outras providências”, já revogada, encontramos no texto do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul muitos termos já superados e disposições sobre uma organização da Educação Nacional e cursos de formação docente já não mais existentes no país.

Em meio ao governo estadual de Antônio Britto (1995-1999), é aprovada a lei complementar nº 11.125/98, a qual “Dispõe sobre os Profissionais da Educação, institui novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, estabelece critérios de avaliação da produtividade docente, de disciplinamento das cedências, de incentivo à permanência na atividade e dá outras providências”. Institui-se, portanto, um novo plano de carreira para o magistério, fortemente contestado pela ação sindical, representada pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Cpers – Sindicato), na época presidido por Lucia Camini. Em 1999, com o início do governo de Olívio Dutra (1999 – 2003), Camini assume a Secretaria de Educação e o novo plano de carreira é revogado a partir da lei complementar nº 11.390/99³, retornando-se ao estatuto e plano regulamentados pela lei nº 6.672/74.

³ Para maiores informações sobre o processo consultar Camini (2005).

Ao longo das próximas seções, será apresentada a análise feita a partir da legislação referente à carreira do Magistério Estadual e resultados de uma entrevista, realizada no âmbito da pesquisa, com um dirigente do CPERS. As informações referem-se à abrangência da categoria *Magistério*, conforme a legislação em questão; os dispositivos que explicitam a forma de ingresso e estabilidade do profissional na rede; a jornada de trabalho docente e sua composição; a estrutura da carreira e suas linhas de promoção e habilitação; as gratificações e remuneração previstas aos profissionais do Magistério.

4.1 ABRANGÊNCIA DE *MAGISTÉRIO*

A categoria Magistério Público é assim definida pela lei nº 6.672/74:

[...] conjunto de professores e especialistas de educação que, ocupando cargos ou funções nas Unidades Escolares e nos demais Órgãos do Sistema Estadual de Ensino, mantidos pelo Estado, desempenha atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação. (RIO GRANDE DO SUL, 1974b)

Entende-se como professor “[...] o membro do Magistério que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno” (RIO GRANDE DO SUL, 1974b), e como especialista de educação, o membro do magistério que já tenha exercido a docência por no mínimo três anos e possua a respectiva qualificação, desempenhando atividades não docentes de magistério. São cargos de especialista de educação: inspetor de ensino, supervisor escolar, orientador educacional e administrador escolar (regulamentados pela lei nº 7.132/78).

4.2 INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

A carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul é acessível a todos os brasileiros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei e mediante aprovação prévia em concurso público. O último concurso público realizado foi no ano de 2013, destinando-se ao provimento de dez mil vagas para o cargo de professor para as áreas de Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas

Tecnologias, Educação Básica: etapas e modalidades, Educação Profissional e suas Tecnologias.

4.3 ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE

Após a conclusão de um período de estágio probatório, o membro do Magistério Público Estadual adquire estabilidade, definida, no artigo 100 da lei nº 6.672/74, como “[...] o direito que o membro do Magistério efetivo adquire de não ser exonerado ou demitido senão em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.” (RIO GRANDE DO SUL, 1974b).

4.4 JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

A jornada docente prevista para a carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com a lei nº 6.672/74, em seu artigo 116, é a de 22 horas semanais. Esta carga horária, entretanto, passou por uma atualização, sendo agora de 20 horas semanais, em função de uma lei que atinge todos os funcionários do Poder Executivo Estadual (lei nº 8.112/85):

Art. 1º Os regimes de trabalho para os cargos integrantes de Quadros de Pessoal do Poder Executivo passa a ser de vinte (20), trinta (30) e quarenta (40) horas semanais, em substituição, respectivamente, aos regimes de vinte e duas (22), trinta e três (33) e quarenta e quatro (44) horas semanais. (RIO GRANDE DO SUL, 1985)

Nem todos os dispositivos do Estatuto e Plano de Carreira foram adequados a essa alteração, por vezes ainda fazendo referência à jornada antiga.

O membro do Magistério pode também ser convocado, de acordo com as necessidades da rede, a prestar serviço em regime especial de 30 ou 40 horas semanais, recebendo uma gratificação de 50% ou 100%, respectivamente, de seu vencimento (vide lei nº 6.672/74, artigos 117 e 118).

São também previstas reduções no número de horas de trabalho semanais no caso de trabalho noturno (lei nº 6.672/74, artigo 117 – redação dada pela lei nº 7.131/78) e de horas-aula semanais, a pedido do professor, em função da idade e

tempo de efetivo exercício no Magistério (lei nº 6.672/74, artigo 119), sendo esse último caso regulamentado pelo decreto nº 49.448/12.

4.5 COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE

Sobre a organização e composição da jornada de trabalho docente, dispõe o decreto nº 49.448/12, modificado pelo decreto nº 52.921/16:

Art. 3º O regime de trabalho de vinte horas semanais do profissional do Magistério em funções de regência, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

I – dois terços da jornada (equivalente a 800 minutos) a ser cumprida na escola, em atividades letivas; e

II – um terço da jornada (equivalente a 400 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

a) 240 minutos para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, CREs e SEDUC; e

b) 160 minutos a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para as atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço. (RIO GRANDE DO SUL, 2012)

O mesmo decreto define hora-aula como “[...] cada unidade de tempo em que é dividido o turno escolar, destinada ao desenvolvimento das atividades letivas” (RIO GRANDE DO SUL, 2012), e hora-atividade como o tempo dedicado

“[...] a estudos, a planejamento e à avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas ou as jornadas de formação organizadas pelas escolas, pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e SEDUC [...]. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Apesar de a composição da jornada de trabalho prevista no decreto nº 49.448/12 ir ao encontro do estabelecido na chamada *Lei do Piso* (lei nº 11.738/08), respeitando-se o limite de 2/3 da carga horária do professor para atividades de aula, sabe-se que essa divisão ainda não se dá para todos os docentes da rede.

De acordo com um dirigente do CPERS, entrevistado no âmbito da pesquisa, a indicação da própria Secretaria de Educação é de que os docentes cumpram a jornada de 20 horas semanais respeitando-se a divisão de 16 horas-aula (que variam de 45 a 60 minutos, de acordo com cada escola) de interação com os discentes e 4 horas-relógio de hora-atividade. Por tal indicação desrespeitar a lei do Piso, algumas Coordenadorias Regionais de Educação acabam “driblando-a”,

estabelecendo para os professores atuantes na região de sua jurisdição um limite de 13 horas-aula de interação com alunos e 7 horas-relógio de horas-atividade na jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Nenhuma das composições apresentadas valem, entretanto, para os professores unidocentes (em geral, para os atuantes em turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), os quais não tem nenhuma parcela de sua jornada de trabalho dedicada às horas-atividade.

4.6 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE

A carreira do Magistério Público Estadual é estruturada em seis classes, alcançadas gradualmente pelo docente, e seis níveis de habilitação, nos quais o profissional é alocado de acordo com sua formação.

4.6.1 As Classes

As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério, sendo designadas, em linha crescente, pelas letras A, B, C, D, E e F. Estabelece a lei nº 6.672/74 em seu artigo 26: “Promoção é o ato pelo qual o membro do Magistério Público Estadual tem acesso a cargo da classe imediatamente superior, observados os princípios estabelecidos na Constituição.” (RIO GRANDE DO SUL, 1974b)

Cada classe contém um número determinado de cargos, fixado anualmente em lei. É também estabelecido o tempo mínimo de 1.095 dias (três anos) de efetivo exercício na classe para que o membro do magistério possa ser promovido para a seguinte, salvo se na mesma classe nenhum outro servidor houver completado tal período (previsto no artigo 26 do decreto nº 48.743/11).

A promoção é alternada por critérios de antiguidade e merecimento, sendo a antiguidade determinada, conforme o artigo 28 da lei n 6.672/74, “[...] pelo tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer, cabendo a promoção ao mais antigo” (RIO GRANDE DO SUL, 1974b), e o merecimento estabelecido na forma do artigo 29 da mesma lei:

Art. 29 - Merecimento é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos.

Parágrafo único - Para os efeitos do artigo, não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação. (RIO GRANDE DO SUL, 1974b)

Os vencimentos das classes da carreira obedecem a uma progressão aritmética crescente, regulamentada pela lei nº 6.673/74. O cálculo do valor correspondente a cada classe é feito a partir da multiplicação do valor do vencimento básico da carreira (classe A no nível 1) pelos seguintes coeficientes:

A	1,00
B	1,10
C	1,20
D	1,30
E	1,40
F	1,50

Os procedimentos para as promoções são regulamentados pelo decreto nº 48.743/11, o qual também especifica, em seu anexo I, os critérios (e seus respectivos pesos) para a promoção por merecimento, sendo esses, em linhas gerais:

I – Atualização e aperfeiçoamento / formação continuada;

II – Contribuição no campo da educação e reconhecimento público (trabalhos elaborados na área da educação);

III – Atividades educacionais e serviços relevantes (participação em reuniões com a comunidade escolar, Conselho Escolar, Conselho de Educação, entre outras);

IV – Responsabilidade profissional (assiduidade e pontualidade);

V – Rendimento e qualidade pedagógica no trabalho.

4.6.2 O “Afunilamento” da Carreira

A carreira do Magistério Estadual passa por um processo de “afunilamento”: há uma quantidade limite de vagas para as classes B a F – quantidade essa que diminui quanto mais avançada for a classe. O dirigente do CPERS entrevistado afirmou que os dados referentes a essa distribuição de vagas não são mais disponibilizados desde o final de 2014, com o término do mandato do ex-governador Tarso Genro (2011 – 2015).

O dirigente sindical explicou que as promoções de classe foram processadas somente até o ano de 2011, estando todos os professores da rede ainda na mesma classe desde então. O mesmo afirmou que, sem a realização de novos concursos, não se cria a necessidade imediata de promoção dos servidores antigos para a abertura de novas vagas nas classes da carreira.

4.6.3 Os Níveis

Os níveis constituem a linha de habilitação da carreira, sendo estabelecidos pelo artigo 7º da lei nº 6.672/74 como:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;
Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;
Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
Nível 4 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguido de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;
Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, para a formação de professores ou especialistas de educação, correspondente a licenciatura plena;
Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação obtida em cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano letivo, nos dois últimos casos. (RIO GRANDE DO SUL, 1974b)

É importante contextualizar os referidos níveis de habilitação. Eles foram elaborados em conformidade com o que estava disposto sobre a formação docente na já revogada lei nº 5.692/71, que “Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências”, durante um período histórico em que se fazia necessária uma flexibilização de exigências, incluindo formações de menor duração, para atender a novas demandas de professores no país.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (lei nº 9.394/96), cursos de formação como as licenciaturas curtas são extintos. No último concurso realizado para o Magistério Público Estadual, em 2013, as habilitações representadas pelos níveis 3 e 4, as quais referem-se a cursos de licenciatura curta, também já não são mais previstas como habilitação possível ao candidato, bem como a habilitação prevista para o Nível 2. Apesar de ainda não regulamentado em lei, tornam-se na prática, em extinção os níveis 2, 3 e 4 de habilitação previstos na

carreira. Os professores ingressam no Nível 1 (habilitação em Curso Normal) ou no Nível 5 (habilitação obtida em curso de Licenciatura), podendo solicitar a troca de nível somente após o término do período de estágio probatório.

Assim como ocorre com os vencimentos previstos para cada classe, o cálculo do valor dos vencimentos relacionados aos níveis de habilitação também é regulamentado pela lei nº 6.673/74. Multiplica-se o vencimento de cada classe pelos seguintes coeficientes, de acordo com o nível de habilitação do membro do Magistério:

1	1,00
2	1,15
3	1,30
4	1,50
5	1,85
6	2,00

4.7 GRATIFICAÇÕES

No quadro abaixo, são dispostas as gratificações previstas aos membros do Magistério Público Estadual na lei nº 6.672/74 e na lei complementar nº 10.098/94 (estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Sul), bem como os respectivos cálculos para seus valores – por vezes regulamentados por outros documentos normativos:

Quadro 1: Gratificações previstas aos membros do quadro de carreira do Magistério Público da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul – 2016

Gratificação	Valor
Gratificação por triênio de serviço público (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 69)	5% do respectivo vencimento (previsto na lei nº 6.673/74 – art. 3º). - Limite de 12 acréscimos por servidor (previsto na lei complementar nº 10.845/96 – art. 1º)
Gratificação pelo exercício de direção ou vice direção em unidades escolares (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “a”)	Multiplica-se o valor básico da gratificação por um índice de acordo com o padrão da unidade escolar e carga horária do profissional, podendo este ir de 0,27 a 1,33 (previsto na lei nº 7.597/81 – art. 2º, anexos I e II e lei nº 12.028/03 – art. 1º)
Gratificação pelo trabalho em regime de trinta ou quarenta horas semanais (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “b”. Cargas horárias modificadas pela lei nº 8.112/85)	50% e 100% (respectivamente) do vencimento do membro do Magistério (previsto na lei nº 6.672/74, artigo 118. Cargas horárias modificadas pela lei nº 8.112/85)
Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “c”)	Percentual calculado sobre o vencimento básico do quadro de carreira de acordo com a classificação da escola de atuação: Turno diurno / turno noturno A – 20% / 30%

	<p>B – 40% / 50%</p> <p>C – 60% / 70%</p> <p>D – 80% / 90%</p> <p>E – 100% / 100%</p> <p>(previsto na lei nº 8.646/88. Critérios para classificação de escolas estabelecidos no decreto nº 34.252/92)</p>
<p>Gratificação pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais⁴ (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “d”)</p> <p>- Concedida somente ao membro do Magistério Público Estadual que realiza exclusivamente atividades no atendimento aos deficientes, superdotados e/ou talentosos (previsto no decreto nº 33.331/89 – art. 1º)</p>	<p>50% do vencimento básico (previsto no decreto nº 33.331/89 – art. 5º)</p>
<p>Gratificação pela participação em órgão colegiado (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “e”)</p>	<p>Regulamentação não encontrada</p>
<p>Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “f”)</p>	<p>Regulamentação não encontrada</p>
<p>Gratificação de representação, nos casos previstos em lei (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “g”)</p>	<p>Regulamentação não encontrada</p>
<p>Gratificação pelo exercício em regência de classes unidocentes do currículo por atividades⁵ (prevista na lei nº 6.672/74 – art. 70, inciso I, alínea “h”)</p>	<p>I - 50% do vencimento básico do quadro de carreira para o professor com regime de trabalho de 20 ou 30 horas semanais</p> <p>II – 100% do vencimento básico do quadro de carreira para o professor com regime de trabalho de 40 horas semanais</p> <p>(previsto pela lei nº 8.747/88 – art. 4º, alterada pela lei nº 10.576/95)</p>
<p>Gratificação por exercício de função</p> <p>- Percebida pelo exercício de chefia, assistência ou assessoramento (prevista na lei complementar nº 10.098/94 – art. 101)</p>	<p>Regulamentação não encontrada</p>
<p>Incorporação de parte ou do valor total da função gratificada ao servidor que, ao contar com 18 anos (sexo masculino) ou quinze anos (sexo feminino) de tempo de serviço computável à aposentadoria, houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por dois anos completos (prevista na lei complementar nº 10.098/94 – art. 102)</p>	<p>20% do valor da função gratificada a cada dois anos, até o limite máximo de 100% (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 102)</p>
<p>Gratificação Natalina (prevista na lei complementar nº 10.098/94 – art. 104)</p>	<p>Correspondente à remuneração integral do servidor devida no mês de dezembro (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 104)</p>
<p>Gratificação por exercício de serviço extraordinário (prevista na lei complementar nº 10.098/94 – art. 110)</p>	<p>Acréscimo de 50% em relação ao valor por hora normal de trabalho (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 110)</p> <p>- Acréscimo de 20% sobre o valor da hora de serviço extraordinário se prestado em horário noturno (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 112)</p>

⁴ Apesar de desatualizada, manteve-se a nomenclatura utilizada na legislação.

⁵ Currículo por Atividades era a expressão utilizada pela Lei nº 5.692/71 para designar as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau. Na atualidade, corresponde aos anos iniciais do ensino fundamental, 1º ao 5º, nas quais, na rede estadual de ensino do RS, são atendidas, mais comumente, em regime de unidocência.

Gratificação por serviço noturno (prevista na lei complementar nº 10.098/94 – art. 113) - Serviço realizado entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 34)	Valor-hora acrescido de 20% (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 113)
Abono familiar - Concedido ao servidor pelos seguintes dependentes: filho menor de 18 anos, filho inválido ou excepcional ⁶ , filho estudante (desde que não exerça atividade remunerada) até os 24 anos, cônjuge inválido que não receba remuneração (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 118)	10% do menor vencimento básico inicial do Estado - Ao se tratar de dependente inválido ou excepcional, o abono será pago ao triplo (previsto na lei complementar nº 10.098/94 – art. 118)

Fonte: a legislação citada

Nota: quadro elaborado pela autora

4.8 REMUNERAÇÃO DOCENTE

No quadro 2 são apresentados os vencimentos do Magistério Público Estadual do Rio Grande do Sul, compreendendo-se como vencimento a “[...] retribuição pecuniária ao professor ou especialista de educação, pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, acrescido, se for o caso, das gratificações adicionais por tempo de serviço público.” (RIO GRANDE DO SUL, 1974b).

Os valores de referência, em 2016, são os mesmos desde novembro de 2014, época do último reajuste ocorrido na remuneração do magistério da rede estadual.

Quadro 2 – Vencimentos dos integrantes do quadro de carreira do Magistério da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul – 2016

20h semanais	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível 1	630,10	693,11	756,12	819,13	882,14	945,15
Nível 2	724,62	797,07	869,53	941,99	1.014,46	1.086,92
Nível 3	819,13	901,04	982,95	1.064,86	1.146,78	1.228,69
Nível 4	945,15	1.039,66	1.134,18	1.228,69	1.323,21	1.417,72
Nível 5	1.165,69	1.282,25	1.398,82	1.515,39	1.631,95	1.748,52
Nível 6	1.260,20	1.386,22	1.512,24	1.638,26	1.764,28	1.890,30

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE-RS)

Nota: adaptado pela autora

A carreira parte de um vencimento básico (valor fixado para a classe inicial, no nível de habilitação mínima) de R\$ 630,10, sendo o valor final (vencimento fixado

⁶ Apesar de desatualizada, manteve-se a nomenclatura utilizada na legislação.

para a classe mais alta, no nível de habilitação máximo) estipulado em R\$ 1.890,30 – ambos calculados para uma jornada de trabalho docente de 20 horas semanais.

O valor estipulado para o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público (PSPN) em 2016 é de R\$ 2.135,64 para uma jornada de 40 horas semanais. Ao calcularmos o valor do Piso proporcional a uma jornada de 20 horas semanais (como a jornada docente na rede estadual), chegamos a uma quantia de R\$ 1.067,82.

Analisando o quadro de vencimentos acima, percebemos que o valor do PSPN não é atingido no vencimento básico da carreira (equivalente à formação em Nível Médio, na modalidade Normal). O mesmo deixa de ser cumprido também em diversos outros pontos da carreira. Durante muitos anos, ocorreu uma complementação aos vencimentos, tendo como referência o salário mínimo regional definido para a categoria de profissionais em que se encaixava o magistério público estadual. Atualmente, essa complementação visa ao atingimento do PSPN.

Ainda durante o governo de Tarso Genro (2011-2014), mediante intensa reivindicação da categoria do magistério estadual para o cumprimento do PSPN, passou a ser pago um completo aos profissionais cujo vencimento não alcançava o valor estipulado, chegando-se assim ao valor do Piso. Vale lembrar, entretanto, que a quantia paga na forma de completo não é incorporada à aposentadoria, bem como não entra no cálculo das gratificações – feito a partir do vencimento básico da carreira ou do vencimento da classe em que se encontra o professor.

Cabe observar, adicionalmente, que, pelo modo como vem sendo garantido o pagamento do piso, por meio de complementação salarial, nivelam-se os salários, ou seja, não são observados os diferenciais de vencimentos que deveriam existir entre classes e níveis da carreira. Um exemplo, considerando profissionais posicionados na Classe A: se o valor do básico do nível 1 correspondesse ao PSPN (R\$ 1.067,82), o vencimento dos professores do nível 6 seria R\$ 2.135,64, o dobro do que é efetivamente fixado. Na prática, os vencimentos se aproximam: R\$ 1.067,82 para o nível 1 (com o completo) e R\$ 1.260,20 para o nível 6.

Outra situação vivenciada pelo magistério, no que diz respeito a sua remuneração, é o parcelamento dos salários dos servidores estaduais – fracionamento que vem ocorrendo desde o início do ano de 2016.

5 CARREIRA DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE

A carreira docente na rede municipal de ensino de Porto Alegre é regida pela lei nº 6.151/88, a qual “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências”. A lei consolida o primeiro plano exclusivo aos professores da rede, cuja carreira até então era regulamentada pela lei nº 5.732/85, a qual estabelecia o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município de forma conjunta.

A lei nº 6.151/88 foi aprovada em meio ao mandato de Alceu Collares (1986 a 1989). Em comparação com as demais redes municipais de ensino das capitais brasileiras, trata-se do plano de carreira em vigência mais antigo (TREIN; GIL, 2015), antecedendo a Constituição Federal (1988) e a LDB em vigor.

Assim como o caso do Magistério Público Estadual do Rio Grande do Sul, este plano de carreira atende ao estabelecido nas diretrizes e bases da educação anteriores às atuais. Sendo assim, também se encontram em seu texto termos já ultrapassados e possibilidades de formação docente já não mais existentes no país.

Devido à lei nº 6.151/88 tratar somente do plano de carreira do Magistério Municipal, não apresentando regulamentações de ordem estatutária, como no caso do Magistério Público Estadual, muitas das disposições referentes ao regime jurídico do Magistério Público de Porto Alegre são abordadas na lei complementar nº 133/85, a qual estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Nas próximas seções, será apresentada a análise feita a partir da legislação referente à carreira do Magistério Municipal de Porto Alegre, além do relato de uma professora da rede que já atuou em gestões anteriores da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa), entrevistada no âmbito da pesquisa. As informações seguem os mesmos pontos de análise apresentados no capítulo anterior, referente à carreira do Magistério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

5.1 ABRANGÊNCIA DE MAGISTÉRIO

A lei nº 6.151/88 estabelece o Plano de Carreira do Magistério público Municipal, compreendendo-se como tal:

[...] o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenha atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da educação. (PORTO ALEGRE, 1988)

O professor é definido como “[...] o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes” (PORTO ALEGRE, 1988), enquanto o especialista em educação é considerado “[...] o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades técnico-administrativas-pedagógicas” (PORTO ALEGRE, 1988).

5.2 INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Sobre o ingresso no serviço público municipal, é determinado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (lei nº 133/85):

“Art. 7º - A primeira investidura em cargo público municipal será precedida de concurso público, de provas ou de provas e títulos, salvo quanto aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.” (PORTO ALEGRE, 1985a).

São ainda requisitos para o ingresso: ser brasileiro; ter dezoito anos de idade; estar quite com obrigações militares e eleitorais; ter boa conduta, saúde física e mental; ter atendido as condições exigidas para o cargo (PORTO ALEGRE, 1985a).

Os requisitos específicos para as classes de cargos do Magistério, previstos no Anexo I da lei nº 6.151/88, são idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos incompletos, bem como habilitação legal para os cargos de especialista em educação (curso de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional) ou professor (habilitação legal para o exercício do Magistério).

Os últimos concursos realizados pela rede foram nos anos de 2013 e 2015, sendo eles para o provimento de cargos de:

- Professor de Educação Infantil (1 vaga) e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1 vaga) – Edital 80 / 2013.

- Professor de Ciências Químicas, Físicas e Biológicas (2 vagas); Professor de Educação Física (2 vagas); Professor de Geografia (1 vaga); Professor de Língua Portuguesa (2 vagas) e Professor de Matemática (1 vaga) – Edital 139/2013.
- Professor de Artes Visuais (1 vaga); Professor de Filosofia (1 vaga); Professor de História (2 vagas); Professor de Língua Espanhola (1 vaga); Professor de Língua Inglesa (1 vaga); Professor de Língua Francesa (1 vaga) e Professor de Música (1 vaga) – Edital 147/2013.
- Professor de Educação Especial – Habilitação Deficiência Mental (1 vaga); Professor de Educação Especial – Habilitação Deficiência Visual (1 vaga); Professor de Educação Especial – Habilitação Educação de Surdos (1 vaga) – Edital 117/2015.

5.3 ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE

Passado um período de estágio probatório, o funcionário que ocupa um cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público:

Art. 47 - O funcionário estável não poderá ser demitido senão em virtude de inquérito administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa, ou de sentença judicial condenatória passada em julgado. (PORTO ALEGRE, 1985a)

5.4 JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

A jornada prevista na lei nº 6.151/88, em seu artigo 29, é a de 20 horas semanais, havendo uma redução para 18 horas semanais no caso de professores e especialistas em educação que desempenham suas atividades à noite.

Há também a possibilidade de convocação do membro do Magistério para o cumprimento de Regime Suplementar de Trabalho (30 horas semanais) ou Regime Complementar de Trabalho (40 horas semanais), tendo assim direito a uma gratificação calculada sobre seu vencimento básico nos percentuais de 50% ou 100%, respectivamente (vide lei nº 6.151/88, artigos 30 e 32).

Em função da idade e do tempo de docência, é também prevista, no artigo 38, a possibilidade de redução de horas-aula semanais, a pedido do professor. Ao atingir 50 anos de idade e 20 anos de efetivo exercício, os docentes com regimes de

20, 30 ou 40 horas semanais podem solicitar uma redução de 2, 3 ou 4 horas-aula, respectivamente. Os professores que atingirem 55 anos de idade e 25 anos de efetivo exercício docente, com regimes de 20, 30 ou 40 horas semanais podem solicitar a redução de 4, 6 ou 8 horas-aula de suas jornadas, respectivamente.

5.5 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

A jornada de trabalho é assunto do decreto nº 14.521/04 e compreende horas-aula e horas-atividade. Considera-se como hora-aula o “[...] período de tempo equivalente a 50 (cinquenta) minutos, em que o professor desempenha atividades docentes diretamente com aluno, em turma, em grupos ou individualmente”, e hora-atividade o “[...] período de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos, em que o professor desempenha atividades coletivas ou individuais, direta ou indiretamente ligadas com a docência” (PORTO ALEGRE, 2004).

A composição da jornada de trabalho do professor atuante no Ensino Fundamental e Médio dá-se na forma do artigo 3º:

Art. 3º Para o Ensino Fundamental e Médio, o regime normal de trabalho do professor, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, de que trata o art. 1º deste Decreto será assim distribuído:

I – 15 (quinze) horas aula;

II – o restante de seu regime de trabalho será de horas-atividade, assim distribuídas:

a) 02 (duas) horas de atividades individuais de planejamento;

b) 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos de atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

Parágrafo único. Nas escolas onde a organização do horário do aluno é por blocos, módulos ou outra(s) modalidade(s), deverá ser feita conversão para hora-aula, obedecendo ao regime de trabalho do professor. (PORTO ALEGRE, 2004)

Nos regimes Suplementar (30 horas semanais) e Complementar (40 horas semanais), a composição proporcional da jornada semanal entre horas-aula e horas-atividade é a mesma fixada para a jornada de 20 horas semanais.

A composição da jornada do docente atuante na Educação Infantil é diferenciada das demais etapas, sendo estabelecida pelo artigo 7º:

Art. 7º - Nas Escolas de Educação Infantil, o Professor desempenhará atividades docentes de 04 (quatro) horas diárias, proporcionais ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ficando garantido:

- I – 04 (quatro) horas mensais para atividades coletivas de formação, em serviço, para avaliação, planejamento e estudos;
- II – 03 (três) dias, no início do ano letivo e 03 (três) dias no final do ano letivo para avaliação, organização, planejamento e entrevistas com pais. (PORTO ALEGRE, 2004)

A jornada de trabalho do docente atuante no Ensino Fundamental e Médio enquadra-se no estabelecido na lei nº 11.738/08 (PSPN). A carga horária semanal prevista para a realização de atividades de planejamento e formação, estipulada pelo decreto nº 14.521/04, ultrapassa a carga horária mínima de horas-atividade prevista, anos depois, pela lei do PSPN, promulgada em 2008.

Por outro lado, a jornada de trabalho dos docentes atuantes na Educação Infantil, além de desrespeitar os limites estabelecidos na referida lei, não prevê um período destinado ao cumprimento de horas-atividade. Sobre essa questão, a professora entrevistada da rede municipal, já atuante em gestões anteriores da Atempa, relatou que algumas escolas de Educação Infantil vêm incluindo atividades com professores de Música e Arte-educadores na rotina dos alunos atendidos, garantindo-se assim um período de horas-atividade extraoficial para seus docentes.

5.6 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE

A carreira do Magistério Público Municipal é estruturada em seis referências, alcançadas gradativamente pelo profissional, e em seis incentivos, atribuídos de acordo com a formação do professor ou especialista em educação.

5.6.1 As Referências

A progressão dos profissionais do Magistério dá-se dentro da mesma classe, de uma referência para outra. São previstas pela lei nº 6.151/88 seis diferentes referências: A, B, C, D, E e F, havendo um percentual máximo de servidores que podem ser alocados em cada uma delas, dentre os concorrentes, previsto no artigo 19, alterado pela lei nº 11.253/2012:

- Art.19. Para efeitos da progressão funcional, os percentuais máximos a serem observados nas referências abaixo, em relação ao número de servidores concorrentes nas respectivas classes, são:
- I – referência B: 30% (trinta por cento);
 - II – referência C: 30% (trinta por cento);

- III – referência D: 30% (trinta por cento);
- IV – referência E: 30% (trinta por cento); e
- V – referência F: 30% (trinta por cento). (PORTO ALEGRE, 1988)

Para a progressão são utilizados de forma alternada os critérios de merecimento e antiguidade. O regulamento da Progressão Funcional é estabelecido pelo decreto nº 12.091/98, o qual também especifica os fatores (e seus respectivos pesos) para a promoção por merecimento, sendo esses, de forma geral:

- I – Escolaridade excedente da exigida para o cargo;
- II – Cursos de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II – Cursos, programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional, congressos, seminários, palestras, encontros, etc. relacionados com a área profissional do cargo ou função gratificada;
- IV – Participação em Inquéritos Administrativos ou Sindicâncias, grupos de trabalho ou comissões que não tenham caráter permanente, Conselhos Municipais, entre outros;
- V – Representação formal do prefeito e do município;
- VI – Premiação de trabalhos, publicações relacionadas às atribuições do cargo ou função gratificada;
- VII – Exercício de função gratificada.

Para concorrer à progressão funcional, é estipulado um tempo mínimo que o integrante do Magistério deverá ter passado na referência em que estiver situado, sendo esse estipulado no artigo 20 da lei nº 6.151/88 (alterado pela lei nº 11.253/12):

- a) mínimo de seis anos de serviço público para concorrer da referência “A” para a referência “B”;
- b) mínimo de doze anos de serviço público para concorrer da referência “B” para a referência “C”;
- c) mínimo de dezoito anos de serviço público, para concorrer da referência “C” para a referência “D”;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) anos de serviço público prestado ao Município, para concorrer da referência D para a referência E; e
- e) mínimo de 30 (trinta) anos de serviço prestado ao Município, para concorrer da referência E para a referência F. (PORTO ALEGRE, 1988)

Os processos para progressão funcional são abertos de dois em dois anos pela prefeitura, que também divulga a lista de servidores habilitados a concorrerem à

referência imediatamente superior a que detêm. Estes podem então apresentar documentos comprobatórios de títulos relacionados ao exercício de seu cargo ou função gratificada que aumentem sua pontuação pelo critério de merecimento. As pontuações finais dos dois critérios de avaliação (merecimento e antiguidade) são então publicadas em listas distintas, sendo a primeira vaga disponível preenchida pelo primeiro classificado por merecimento, a segunda vaga pelo primeiro classificado por antiguidade, a terceira vaga pelo segundo classificado por merecimento, e assim sucessivamente.⁷

É também assegurada uma progressão, à referência imediatamente superior a que se encontram, aos profissionais que atingirem 30 anos de serviço (sexo masculino) ou 25 anos de serviço (sexo feminino), dos quais 70% tenham sido prestados exclusivamente ao município (vide lei nº 6.151/88, artigo 43 – alterado pela lei nº 6.453/89).

5.6.2 Alteração no “Afunilamento” da Carreira

Assim como ocorre com a carreira do Magistério Estadual do Rio Grande do Sul, os percentuais máximos previstos para cada referência da carreira do Magistério Municipal de Porto Alegre também sofriam um processo de “afunilamento” no texto original da lei nº 6.151/88: quanto mais alta a referência almejada, menor a quantidade de vagas disponíveis para a progressão funcional.

Com a promulgação da lei nº 11.253/12, não só são adicionadas as referências E e F, como também é alterada a forma de distribuição de vagas nas diferentes posições da carreira. Os percentuais em cada referência, até então calculados sobre o número total de cargos (referência B: 30% / referência C: 20% / referência D: 10%), passam a ser calculados sobre o número de servidores concorrentes à progressão funcional, selecionando-se 30% dos concorrentes a cada referência (deixando de existir, portanto, um número limite de servidores em cada uma delas).

Ao falar sobre o processo de progressão funcional, a professora da rede consultada relata que o último biênio avaliado pela prefeitura foi o de 2010/2012, não

⁷ Para maiores informações consultar conteúdo sobre o processo disponibilizado pelo *site* da Secretaria Municipal de Administração de Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/default.php?p_secao=86>

sendo abertos novos processos desde então. O atraso entre os biênios avaliados, segundo a docente, já havia ocorrido também em anos anteriores.

5.6.3 Os Incentivos

Os incentivos atribuem ao professor ou especialista em educação vencimentos de acordo com sua titulação de Magistério, independente da etapa em que atue. A lei nº 6.151/88, em seu artigo 24 (alterado pelas leis nº 7.010/92 e 7.150/92) prevê cinco diferentes incentivos:

- a) M1 - habilitação de Magistério de 2º Grau, com complementação pedagógica;
- b) M2 - habilitação de Magistério de 2º Grau, com complementação pedagógica mais um ano de estudos adicionais;
- c) M3 - habilitação de nível superior a nível de graduação representada por licenciatura de curta duração;
- d) M4 - Professor ou Especialista em Educação com habilitação de nível superior a nível de graduação representada por licenciatura plena;
- e) M5 - Professor ou Especialista em Educação com Licenciatura Plena complementada por Curso de Pós-Graduação, a nível de: Especialização com, no mínimo, 360 horas/aula, Mestrado ou Doutorado, cumpridas as formalidades da legislação pertinente, desde que haja correlação com a área de atuação para a qual tenha sido habilitado em concurso público, ou na qual esteja atuando por remanejamento oficial dentro da carreira do Magistério. (PORTO ALEGRE, 1988)

Assim como no caso do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, o Plano de Carreira do Magistério Municipal foi elaborado em consonância com a já revogada lei nº 5.692/71, de diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus, prevendo cursos de licenciatura de curta duração, já não mais aceitos como formação mínima para docentes após a promulgação da atual LDB. Nos últimos concursos realizados para a rede, estes também deixam de ser uma habilitação possível ao candidato, bem como a habilitação representada pelo incentivo M2. Apesar de não regulamentado em lei, os incentivos M2 e M3 tornam-se, na prática, em extinção.

O acréscimo à remuneração por meio dos incentivos é previsto no Anexo IV da lei nº 6.151/88, sendo seus percentuais calculados a partir do vencimento básico do padrão M1:

I	15%
II	35%

III	55%
IV	82%

5.7 GRATIFICAÇÕES

No quadro abaixo, são dispostas as gratificações previstas aos membros do Magistério Público Municipal na lei nº 6.151/88 e na lei complementar nº 133/85, bem como os respectivos cálculos para seus valores (por vezes regulamentados por outros documentos normativos):

Quadro 3: Gratificações previstas aos membros do quadro de carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre – 2016

Gratificação	Valor
Gratificação por regime especial de trabalho (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 32, alterado por lei nº 11.922/15)	- 50% sobre o seu vencimento básico para Regime Suplementar de Trabalho (RST) - 30h semanais - 100% sobre o seu vencimento básico para Regime Complementar de Trabalho (RCT) - 40h semanais (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 32, alterado por lei nº 11.922/15)
Aumento da gratificação por regime especial de trabalho a cada três anos de serviço público municipal (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 32, alterado por lei nº 11.922/15)	2,5% (RST) e 5% (RCT) a cada três anos de serviço público municipal (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 32, alterado por lei nº 11.922/15);
Aumento da gratificação por regime especial de trabalho ao completar 15 e 25 anos de serviço público municipal (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 32-A, incluído pela lei nº 11.922/15)	- 7,5% (RST) e 15% (RCT) ao completar 15 anos de serviço - 12,5% (RST) e 25% (RCT) ao completar 25 anos de serviço – sendo os valores substitutivos aos percentuais previstos ao completar 15 anos de serviço (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 32-A, incluído pela lei nº 11.922/15)
Aumento da gratificação por regime especial de trabalho ao completar 35 anos de serviço, dos quais 70% prestados exclusivamente ao Município (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 32-B, incluído pela lei nº 11.922/15)	- 5% (RST) - 10% (RCT) (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 32-B, incluído pela lei nº 11.922/15)
Gratificação por atividades diretamente ligadas com aluno em classe especial (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 39, alterado por lei nº 11.922/15)	Gratificação calculada sobre o valor básico da classe de professor: - 50% em regime normal de trabalho - 75% se convocado para RST - 100% se convocado para RCT (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 39, alterado por lei nº 11.922/15)
Gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso (prevista na lei nº 6.151/88 – art. 39-A, incluído pela lei nº 11.922/15)	1% do valor básico da classe por hora semanal comprometida de sua carga horária em escolas classificadas como de difícil acesso (previsto na lei nº 6.151/88 – art. 39-A, incluído pela lei nº 11.922/15. Critérios para classificação de escolas estabelecidos no decreto nº 9.914/91)
Gratificação Natalina (prevista na lei complementar nº 133/85 – art. 98)	Correspondente à remuneração mensal do servidor (previsto na lei complementar nº 133/85 – art. 98)

Gratificação por elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento (prevista na lei complementar nº 133/85 – art. 111)	Regulamentação não encontrada
Gratificação por triênio de serviço público, denominada “avanço” (prevista na lei complementar nº 133/85 – art. 122, alterado pela lei complementar nº 150/87) - São concedidos dois avanços aos funcionários que completarem 35 anos de serviço (sexo masculino) ou 30 anos de serviço (sexo feminino), dos quais 70% tenham sido prestados exclusivamente ao município (prevista na lei complementar nº 133/85 – art. 124)	Acréscimo de 5% sobre o vencimento (previsto na lei complementar nº 133/85 – art. 122, alterado pela lei complementar nº 150/87)
Gratificação adicional por tempo de serviço - Recebida pelo servidor que completar 15 e 25 anos de serviço público (prevista na lei nº 133/85 – art. 125, alterado pela lei complementar nº 768/15)	15% e 25% sobre o vencimento, respectivamente - O adicional de 15% cessará quando cedido o de 25% (previsto na lei nº 133/85 – art. 125, alterado pela lei complementar nº 768/15)
Gratificação de função ⁸ (prevista na lei nº 133/85 – art. 128) - A gratificação é incorporada à remuneração do servidor que tiver exercido 10 anos de função gratificada, ininterruptos ou não (previsto na lei nº 133/85 – art. 129, alterado por lei complementar nº 768/15)	Percebida cumulativamente com o vencimento do funcionário (previsto na lei nº 133/85 – art. 128). Valores podem variar de R\$ 197,80 a R\$ 860,00, aumentando em caso de RST ou RCT (previstos na lei nº 6.151/88 – Anexo VI, incluído pela lei nº 11.922/15)
Jeton por desempenho de encargo de membro de Conselho Municipal (previsto na lei nº 133/85 – art. 140 e lei complementar nº 248/91 – art. 7º-A, incluído pela lei complementar nº 660/10)	Valor máximo de 17 UFMs (Unidades Financeiras Municipais) ⁹ por reunião - Limite de 4 reuniões ordinárias e 1 extraordinária por mês (previsto na lei complementar nº 661/10 – art. 11)

Fonte: legislação citada

Nota: quadro elaborado pela autora

5.8 REMUNERAÇÃO DOCENTE

No quadro 4 são apresentados os vencimentos do Magistério Público Municipal de Porto Alegre referentes ao mês de setembro de 2016, compreendendo-se como vencimento “[...] o valor pecuniário básico devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.” (PORTO ALEGRE, 1985a).

⁸ Conforme relato da professora da rede entrevistada, incluem-se nessa gratificação as três funções gratificadas disponíveis nas escolas: diretor, vice-diretor e secretário.

⁹ Valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) em Porto Alegre – 2016: R\$ 3,6501

Quadro 4 – Vencimentos dos integrantes do quadro de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre – 2016

20h semanais	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
Padrão M1	1.355,38	1.490,88	1.640,56	1.805,11	1.985,75	2.184,31
Padrão M2	1.558,48	1.713,62	1.885,26	2.073,90	2.281,26	2.509,36
Padrão M3	1.826,46	2.010,04	2.212,03	2.431,74	2.674,92	2.942,50
Padrão M4	2.096,87	2.306,45	2.537,09	2.790,49	3.069,50	3.376,44
Padrão M5	2.461,90	2.707,71	2.977,92	3.275,34	3.602,93	3.963,30

Fonte: Portal Transparência e Acesso à Informação – Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Nota: adaptado pela autora

A carreira parte de um vencimento inicial (fixado para a referência inicial, no padrão mínimo de habilitação) de R\$ 1.355,38, sendo seu valor final (vencimento fixado para a referência mais alta, no padrão mais alto de habilitação) estipulado em R\$ 3.963,30. Os valores mencionados referem-se a uma jornada de trabalho docente de 20 horas semanais.

O valor estipulado para o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público (PSPN) em 2016, para uma jornada de 40 horas semanais, é de R\$ 2.135,64. Ao compararmos os vencimentos previstos no quadro acima com o valor do PSPN proporcional a uma jornada de 20 horas semanais (R\$ 1.067,82), percebemos que tal quantia não só é alcançada pelo vencimento previsto a todos os padrões da referência A, como também é quase duplicado nos vencimentos previstos aos padrões M4 e M5 já na referência inicial da carreira.

No ano de 2016, a remuneração dos servidores municipais deve sofrer um reajuste de 9,28% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA 2015/2016. Por decisão da prefeitura, a reposição salarial está sendo paga em quatro parcelas: 1,2%, retroativo a maio (a qual já é percebida no quadro 4), 2%, a partir de outubro, 4,2% em dezembro e 1,6% em janeiro de 2017¹⁰. Sendo assim, já estão previstos reajustes nos vencimentos apresentados anteriormente. De acordo com a professora da rede entrevistada, o parcelamento da reposição referente ao IPCA vem ocorrendo nos últimos anos e acarreta em perdas salariais ao servidor municipal.

¹⁰ Para maiores informações consultar

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=187558&PREFEITO+ANUNCIA+PAGAMENTO+DE+REPOSICAO+A+PARTIR+DE+JULHO

6 ANÁLISE COMPARATIVA: rede estadual do Rio Grande do Sul e rede municipal de Porto Alegre em foco

Na presente seção será realizada uma análise comparativa entre a carreira e remuneração docente nas duas redes de ensino abrangidas pela pesquisa, partindo-se das informações apresentadas previamente.

6.1 LEGISLAÇÃO SOBRE A CARREIRA E ABRANGÊNCIA DE *MAGISTÉRIO*

A carreira docente na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul é regida pela lei nº 6.672/74, a qual dispõe sobre o “Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Rio Grande do Sul”. A carreira na rede municipal de ensino de Porto Alegre, por sua vez, é regida pela lei nº 6.151/88, a qual “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências”.

Ambas as leis são os primeiros planos de carreira exclusivos aos profissionais do magistério, compreendidos nas duas redes como o conjunto de professores e especialistas de/em educação.

Tanto a lei nº 6.672/74, quanto a lei nº 6.151/88, foram aprovadas ainda antes da promulgação da Constituição Federal (1988) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96) atualmente em vigor. Enquanto o plano de carreira da rede estadual do Rio Grande do Sul, em comparação às demais redes estaduais, constitui-se como o mais antigo em vigência do país, o plano de carreira da rede de Porto Alegre configura-se como o mais antigo em vigência se comparado com as demais redes municipais de ensino das capitais brasileiras.

6.2 INGRESSO E ESTABILIDADE NA CARREIRA DOCENTE

O ingresso em ambas as redes de ensino dá-se mediante aprovação em concurso público. Passado um período de estágio probatório, tanto os professores da rede estadual, quanto os da rede municipal de ensino em questão, adquirem estabilidade, não podendo ser demitidos se não em virtude de sentença judicial ou processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

6.3 AS SEMELHANÇAS ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE

A jornada de trabalho docente nas redes de ensino estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre é de 20 horas semanais, sendo previstas em ambas as redes uma redução de horas de trabalho em caso de trabalho noturno e redução de horas-aula em função da idade e tempo de serviço, a pedido do professor.

Há também a possibilidade, nas carreiras estudadas, de convocação dos membros do magistério para o cumprimento de um regime de 30 ou 40 horas semanais, tendo direito a uma gratificação de 50% ou 100%, respectivamente, sobre seu vencimento.

6.4 COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE: tendência à diferenciação em relação à etapa de atuação do professor

A composição da jornada de trabalho nas duas carreiras analisadas prevê, em lei, uma distribuição da carga horária do professor em horas-aula e horas-atividade. Convertendo-se a distribuição das jornadas previstas pelas duas redes em horas-relógio, considerando-se também o relato do professor da rede estadual a respeito da jornada dos professores unidocentes, chegamos a quatro diferentes composições:

Quadro 5 – Composições das jornadas de trabalho docente previstas pela Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre

	Rede estadual - RS		Rede municipal – POA	
	Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental e Médio	Educação Infantil
Horas-aula	13h20min semanais	20h semanais	12h30min semanais	20h semanais
Horas-atividade	6h40min semanais	-	7h30min semanais	4h mensais / 3 dias no início e 3 dias no final do ano

Fonte: Decreto nº 49.448/12 e relato do professor da rede (Rio Grande do Sul) / Decreto nº 14.521/04 (Porto Alegre)

Nota: elaborado pela autora

A composição da jornada de trabalho docente prevista pela legislação referente à rede estadual respeita o limite máximo de 2/3 da carga horária do professor destinados a atividades de interação com educandos, previstos na lei nº 11.738/08 (PSPN). Sabe-se, entretanto, que a própria Secretaria de Educação vem descumprindo com o estabelecido, solicitando que os docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio cumpram 16 horas-aula de interação com os discentes. Os chamados unidocentes, que atuam nas turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, por sua vez, acabam por não ter nenhuma parcela de sua jornada de trabalho, na prática, dedicada ao cumprimento de horas-atividade.

Uma diferenciação semelhante em relação à composição da jornada de trabalho em função da etapa de atuação do docente ocorre também na rede municipal. Enquanto a composição da jornada dos professores do Ensino Fundamental e Médio ultrapassa a carga horária mínima prevista pelo PSPN para o cumprimento de horas-atividade, a carga horária semanal dos professores atuantes na Educação Infantil é inteiramente composta por horas-aula, prevendo-se apenas uma pequena parcela de sua carga horária mensal e um total de seis dias ao longo do ano letivo para atividades de formação, avaliação, planejamento, estudos, etc.

6.5 ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE: antiguidade, merecimento e habilitação profissional

As duas carreiras analisadas são estruturadas a partir de duas linhas: uma linha de promoção / progressão funcional por antiguidade e merecimento, e outra de habilitação profissional.

A linha de promoção dos membros do magistério estadual é constituída por seis diferentes classes, sendo essas designadas pelas letras A, B, C, D, E e F. A progressão funcional dos membros do magistério municipal, por sua vez, é realizada a partir de seis diferentes referências, também designadas pelas letras A a F. Os critérios para a promoção / progressão funcional, usados de forma alternada, são a antiguidade e o merecimento. Atualmente, as duas redes vivenciam um atraso neste processo, estando seus professores nas mesmas classes / referências há alguns anos.

A carreira do magistério estadual do Rio Grande do Sul passa por um “afunilamento”, existindo uma quantidade limite de vagas para as classes B a F (a

qual diminui quando mais avançada for a classe). A carreira do magistério municipal de Porto Alegre, cuja estrutura também passava por um afinamento em suas referências, altera tal processo ao começar a calcular, a partir de 2012, os percentuais máximos de servidores em cada referência sobre o número de concorrentes à progressão funcional, deixando de existir, antecipadamente, um número limite de servidores em cada uma das referências.

A linha de habilitação da carreira do magistério estadual é constituída por seis diferentes níveis. Da mesma forma, na carreira do magistério municipal, cinco diferentes incentivos também atribuem ao professor ou especialista em educação vencimentos de acordo com sua titulação. Ambas estruturas foram elaboradas em conformidade com o disposto na já revogada lei nº 5.692/71, de diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus. Com a promulgação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei nº 9.394/96), estabelecendo novos parâmetros de habilitação mínima para o exercício da docência, certos níveis e incentivos de ambas carreiras tornam-se, na prática, em extinção.

6.6 GRATIFICAÇÕES

As gratificações previstas aos membros do quadro de carreira do magistério das duas redes assemelham-se em diversos pontos. Entre as gratificações que inclusive seguem os mesmos cálculos para seus valores estão a por triênio de serviço, regime especial de trabalho, atividades com aluno em classe especial e natalina. As redes também propõem algumas gratificações semelhantes, porém estabelecidas a partir de valores diferentes, sendo essas: gratificação por atividade em escola de difícil acesso, elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, função gratificada (incluindo-se as funções de direção e vice direção) e participação em órgãos colegiados (restrita aos Conselhos Municipais no caso da rede municipal).

Entre as gratificações previstas apenas aos membros do magistério estadual estão a de representação, exercício em regência de classes unidocentes, serviço extraordinário, serviço noturno, abono familiar e a incorporação de parte ou do valor total da função gratificada após exercício da mesma por dois anos.

As gratificações previstas apenas aos membros do magistério municipal, por sua vez, estão baseadas no tempo de serviço público municipal, sendo elas o

aumento da gratificação por regime especial e gratificação adicional por tempo de serviço.

6.7 REMUNERAÇÃO DOCENTE: o desequilíbrio entre as redes de ensino estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre

Propõe-se aqui a comparação entre a remuneração do magistério estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre a partir dos valores estabelecidos como vencimento inicial e final das carreiras em questão. O vencimento inicial corresponde ao valor percebido por um profissional ingressante na carreira, com a habilitação prevista pelo nível / incentivo A (equivalente ao Curso Normal em Nível Médio). O vencimento final da carreira constitui-se como o valor recebido pelo profissional com habilitação específica em nível de pós-graduação (obtida em cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado), alocado na classe / referência mais alta da carreira (representada pela letra F em ambas as carreiras).

Quadro 6 – Vencimentos inicial e final da carreira dos integrantes do Magistério da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre

20h semanais	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
Vencimento inicial da carreira	R\$ 630,10	R\$ 1.355,38
Vencimento final da carreira	R\$1.890,30	R\$ 3.693,30

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE-RS) / Portal Transparência e Acesso à Informação – Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Nota: adaptado pela autora

A diferença acentuada de remuneração nas duas redes pode ser percebida ao compararmos os dois valores estipulados como vencimento inicial nas carreiras: o valor recebido pelos profissionais do magistério estadual não só não alcança o valor estipulado pelo PSPN, como constitui menos da metade do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério municipal. Ao analisarmos o vencimento final das duas carreiras, por sua vez, chegamos a uma diferença de quase duas vezes no valor recebido pelo magistério municipal.

A disparidade entre a remuneração nos dois casos analisados pode ter como uma possível explicação o próprio tamanho das redes de ensino e sua demanda de

atendimento. Enquanto a rede municipal de Porto Alegre configura-se com um total de 98 escolas¹¹, a rede estadual possui um total de 2.575 escolas no Rio Grande do Sul, sendo 259¹² delas localizadas na capital do estado. O atendimento educacional em Porto Alegre configura-se, portanto, com uma participação bem mais expressiva da rede estadual. A rede municipal, por sua vez, é ainda pequena se comparada ao número total de habitantes da cidade – uma opção política das últimas prefeituras, que vem permitindo a manutenção da remuneração alta de seus docentes (em comparação aos demais profissionais da categoria).

Vale lembrar também que ambas as redes vêm vivenciando situações de parcelamento em suas remunerações: enquanto os professores da rede municipal recebem seu reajuste salarial referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA 2015/2016 de forma parcelada, os docentes da rede estadual vem recebendo seus salários fracionados desde o início do ano de 2016.

¹¹ Informação disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.

¹² Informações disponibilizadas no site da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As carreiras dos profissionais do magistério estadual do Rio Grande do Sul e municipal de Porto Alegre apresentaram diversas semelhanças a partir dos pontos de análise utilizados neste estudo. Chama a atenção, em um primeiro momento, a antiguidade dos planos de carreira docente das duas redes – ambos anteriores à Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigência.

A tentativa de localizar a legislação referente aos diferentes aspectos analisados das carreiras envolveu um trabalhoso processo de busca por documentos normativos que complementam, regulamentam ou alteram dispositivos dos planos de carreira. Na prática, torna-se difícil para um professor da educação básica, com as inúmeras demandas de sua profissão, ter uma compreensão plena sobre todos os aspectos de sua própria carreira na rede de ensino. Por outro lado, compreendo também o grande risco de perda de direitos conquistados que a elaboração de novos planos de carreira envolveria na atual conjuntura política que vivemos em nosso país.

Para além da antiguidade, as semelhanças envolvem também aspectos como a jornada de trabalho, concepção do grupo magistério, certas gratificações e uma estrutura bastante similar nas duas carreiras, baseada em critérios de antiguidade, merecimento e habilitação profissional. Vale ressaltar que as semelhanças se estendem também à diferenciação ocorrida na composição das jornadas de trabalho no que diz respeito à etapa de atuação do professor, bem como na situação de parcelamento de salários e de reajuste salarial vivenciadas pelas redes estadual e municipal, respectivamente.

As semelhanças acabam, por outro lado, ao compararmos a remuneração docente nos dois casos estudados, chamando a atenção para a grande disparidade existente entre os vencimentos recebidos pelos professores da rede municipal e pelos professores da rede estadual – estes últimos estruturados ainda a partir de um vencimento inicial abaixo do valor estipulado como piso salarial profissional do magistério.

A pesquisa realizada oportunizou uma compreensão dessas duas carreiras do magistério público, permitindo, também, uma reflexão a respeito das condições de trabalho dos professores abrangidos pelo trabalho. Destaco aqui a importância da consulta a docentes de ambas as redes, que vivenciam tais carreiras na prática, e

sem os quais não poderia conhecer a aplicabilidade (ou não) da legislação estudada no contexto cotidiano desses profissionais.

Percebo também a importância do trabalho realizado como uma culminância de minha graduação e atuação como bolsista de Iniciação Científica na linha de pesquisa sobre carreira e remuneração docente. Concluo o curso de Pedagogia em meio a uma conjuntura nacional de ataque frontal ao magistério, onde se faz cada vez mais premente a luta para se preservar os direitos já conquistados pela categoria, bem como o debate sobre o papel do professor e sua necessária valorização profissional.

REFERÊNCIAS

CAMINI, Lucia. **O processo de construção da Política Educacional no Rio Grande do Sul de 1999 a 2002: relações, limites, contradições e avanços.** Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2012. P. 295-316.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE-RS). **Tabela de vencimentos do Magistério Público Estadual.** Disponível em: <http://cpers.com.br/wp-content/uploads/2015/01/tabela_vencimentos_magisterio_novembro_2014_estimativa.pdf> Acesso em: 28 set. 2016.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio de Afonso. **Políticas Docentes no Brasil: um estado da arte.** Brasília: UNESCO, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1994. P. 9-29.

NORONHA, Maria Isabel Azevedo. Diretrizes nacionais de carreira e PSPN: novos marcos aos profissionais da educação. **Retratos da Escola**, Brasília, v.10, n. 18, p. 57-73, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral>> Acesso em: 15 ago. 2016.

PORTAL TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Tabela de vencimentos básicos do Magistério.** Disponível em: <<http://portaltransparencia.procempa.com.br/portalTransparencia/fpTb01MagisterioPesquisa.do?viaMenu=true>> Acesso em 9 nov. 2016.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **Prefeito anuncia pagamento de reposição a partir de julho.** Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=187558&PREFEITO+ANUNCIA+PAGAMENTO+DE+REPOSICAO+A+PARTIR+DE+JULHO> Acesso em: 13 nov. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Progressão Funcional: biênio 2010/2012.** Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/default.php?p_secao=86> Acesso em: 7 nov. 2016.

TREIN, Laura; GIL, Juca. Mapa dos planos de carreira docente no Brasil. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/67565>> Acesso em: 25 set. 2016.

VIEIRA, Juçara Dutra. Direito à educação e valorização profissional: o papel do Estado e da sociedade. **Retratos da Escola**, Brasília, v.10, n. 18, p. 25-35, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral>> Acesso em: 15 ago. 2016.

Documentos normativos:

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em 10 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009.** Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública [...]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf> Acesso em 10 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm> Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm> Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm> Acesso em: 24 ago. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 11.253, de 4 de abril de 2012.** Inclui als. d e e no art. 29 e art. 29-A na Lei nº 6.309, de 28 dezembro de 1988, e alterações posteriores; altera o art. 19 e inclui als. d e e no art. 20 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 30 e art. 30-A na Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 29 e art. 29-A na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 31 e art. 31-A na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 22 e art. 22-A na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032953.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010.** Dispõe normas gerais sobre os Conselhos Municipais, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga legislação sobre esse tema. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031400.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em: 9 nov. 2016.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 14.521, de 1º de abril de 2004.** Regulamenta a disposição constante do art. 29 da Lei nº 6.151/88. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000026201.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998.** Aprova o regulamento da Progressão Funcional e dá outras providências. Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/pdf/Decreto-12091-1998-Porto-alegre-RS-consolidada-\[14-01-2013\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Decreto-12091-1998-Porto-alegre-RS-consolidada-[14-01-2013].pdf)> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 9.914, de 31 de janeiro de 1991.** Regulamenta o art. 39, alínea "a" da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%209914>> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991.** Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20248>> Acesso em: 9 nov. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988.** Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências. Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-6151-1988-Porto-alegre-RS-consolidada-\[09-09-2016\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-6151-1988-Porto-alegre-RS-consolidada-[09-09-2016].pdf)> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.** Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph->

brs?s1=000022205.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT> Acesso em: 7 set. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 5.732, de 31 de dezembro de 1985.** Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município - Administração Centralizada e Autárquica; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/RS/PORTO.ALEGRE/LEI-5732-1985-PORTO-ALEGRE-RS.pdf>> Acesso em: 17 out. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 49.448, de 8 de agosto de 2012.** Regulamenta os arts 116, 117, 118 e 119 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58163&hTexto=&Hid_IDNorma=58163> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.743, de 28 de dezembro de 2011.** Regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57183&hTexto=&Hid_IDNorma=57183> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 12.028, de 18 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de direção de estabelecimento de ensino [...]. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47115&hTexto=&Hid_IDNorma=47115> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 11.390, de 25 de novembro de 1999.** Revoga a Lei Complementar nº 11.125, de 09 de fevereiro de 1998 e repristina normas derogadas. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=4064&hTexto=&Hid_IDNorma=4064> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 11.125, de 9 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre os Profissionais da Educação, institui novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, estabelece critérios de avaliação da produtividade docente, de disciplinamento das cedências, de incentivo à permanência na atividade e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=7079&hTexto=&Hid_IDNorma=7079> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 10.845, de 6 de agosto de 1996.** Dispõe sobre a remuneração de vantagens no serviço público estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010845&idNorma=1107&tipo=pdf>> Acesso em: 14 set. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.** Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=97429>> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 34.252, de 1º de abril de 1992.** Regulamenta a gratificação prevista no artigo 70, item I, letra "c", da LEI Nº 6.672/74, alterado pelo artigo 1º, da LEI Nº 8.646/88 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=16207&hTexto=&Hid_IDNorma=16207> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 33.331, de 25 de outubro de 1889.** Regulamenta a alínea "d" do item I do artigo 70 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=18616&hTexto=&Hid_IDNorma=18616> Acesso em 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 8.747, de 21 de novembro de 1988.** Dispõe sobre o Quadro de Carreira, o Quadro em Extinção e as gratificações do Magistério Estadual, dando outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%208747&idNorma=630&tipo=pdf>> Acesso em 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 8.646, de 7 de junho de 1988.** Dispõe sobre o valor da gratificação prevista no artigo 70, item I, alínea c, da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=20100&hTexto=&Hid_IDNorma=20100> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 8.112, de 24 de dezembro de 1985.** Dispõe sobre os regimes de trabalho dos funcionários públicos estaduais, estabelece limite de carga horária semanal para efeito de acumulação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=21447&hTexto=&Hid_IDNorma=21447> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 7.597, de 28 de dezembro de 1981.** Dispõe sobre a gratificação de que trata o art. 70, item I, letra "a", da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=24613&hTexto=&Hid_IDNorma=24613> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 7.132, de 13 de janeiro de 1978.** Cria cargos no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=29774&hTexto=&Hid_IDNorma=29774> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.673, de 22 de abril de 1974.** Estabelece o Plano de Pagamento para o Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=34463&hTexto=&Hid_IDNorma=34463> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.** Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%206672&idNorma=277&tipo=pdf>> Acesso em: 8 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971.** Institui o Quadro Único do Magistério Público e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=37924&hTexto=&Hid_IDNorma=37924> Acesso em: 25 ago. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Edital de Concurso nº 01/2013.** Disponível em: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/conc_magisterio.jsp?ACAO=acao1> Acesso em: 23 ago. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Edital 117/2015.** Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/concursos/usu_doc/2015_cp_543_a_545_-_edital_117_-_abertura_%28atualizado_rtf_09-2016%29.pdf> Acesso em: 13 out. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Edital 147/2013.** Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/concursos/usu_doc/edital_147_-_edital_de_abertura.pdf> Acesso em: 13 out. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Edital 139/2013.** Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/concursos/usu_doc/edital_139_-_edital_de_abertura_-_oficial.pdf> Acesso em: 13 out. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Edital 80/2013.** Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/concursos/usu_doc/edital_80_-_edital_de_abertura.pdf> Acesso em: 13 out. 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Legislação estadual do Rio Grande do Sul consultada

Número	Data	Tipo	Ementa	Localizador
6.672	22/04/1974	Lei	Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34462&hTexto=&Hid_IDNorma=34462 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%206672&idNorma=277&tipo=pdf
6.673	22/04/1974	Lei	Estabelece o Plano de Pagamento para o Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34463&hTexto=&Hid_IDNorma=34463
6.740	11/10/1974	Lei	Extingue e cria cargos no Quadro do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34314&hTexto=&Hid_IDNorma=34314
23.354	11/10/1974	Decreto	Dispõe sobre a distribuição dos cargos de Professor, do Quadro de Carreira do Magistério, criados pela Lei nº 6.740, de 11.10.74 e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34305&hTexto=&Hid_IDNorma=34305
23.533	04/12/1974	Decreto	Regulamenta os artigos 46 a 49 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que dispõem sobre Centros de Lotação, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34740&hTexto=&Hid_IDNorma=34740
23.535	04/12/1974	Decreto	Regulamenta os artigos 22, 62, inciso VI, 91, 92, 102 a 104 e 165 da Lei nº 6.672 de abril de 1974, que dispõem sobre interrupção de exercício do cargo de Professor e de especialista de educação para frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34742&hTexto=&Hid_IDNorma=34742

23.536	05/12/1974	Decreto	Regulamenta os artigos 116 a 119 da Lei nº 6672, de 22 de abril de 1974, que dispõem sobre regimes de trabalho para os membros do Magistério e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34748&hTexto=&Hid_IDNorma=34748
23.537	05/12/1974	Decreto	Regulamenta o art. 67, inciso VII da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34749&hTexto=&Hid_IDNorma=34749
23.675	31/12/1974	Decreto	Altera a redação do artigo 10 do Decreto nº 23.533, de 4 de dezembro de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34137&hTexto=&Hid_IDNorma=34137
23.656	31/12/1974	Decreto	Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos e Provas de Habilitação do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33795&hTexto=&Hid_IDNorma=33795
23.688	06/01/1975	Decreto	Regulamenta o art. 153 da Lei nº 6672, de 22 de abril de 1974, que dispõe sobre a dispensa das funções do membro do Magistério eleito para entidade de classe de Magistério.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33821&hTexto=&Hid_IDNorma=33821
23.693	14/01/1975	Decreto	Aprova o Regulamento de Promoções dos membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33836&hTexto=&Hid_IDNorma=33836
23.733	06/02/1975	Decreto	Aprova o Regulamento que disciplina a concessão de bolsas de estudo para cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização aos membros do Magistério Público Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33875&hTexto=&Hid_IDNorma=33875
6.892	16/07/1975	Lei	Acrescenta parágrafo ao artigo 70 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33156&hTexto=&Hid_IDNorma=33156
24.121	15/10/1975	Decreto	Cria, na Secretaria de Educação e Cultura, o órgão de que trata o artigo 17 do Decreto nº 23.693, de 14 de janeiro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=33362&hTexto=&Hid_IDNorma=33362
6.934	10/12/1975	Lei	Cria cargos no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34787&hTexto=&Hid_IDNorma=34787

6.947	22/12/1975	Lei	Estende aos professores aposentados vantagens da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=32667&hTexto=&Hid_IDNorma=32667
24.555	26/05/1976	Decreto	Altera o artigo 2º do Decreto nº 24.121, de 15 de outubro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=32552&hTexto=&Hid_IDNorma=32552
24.751	14/07/1976	Decreto	Altera o Decreto nº 23.535, de 4 de dezembro de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=32227&hTexto=&Hid_IDNorma=32227
24.752	14/07/1976	Decreto	Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.733, de 6 de fevereiro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=32228&hTexto=&Hid_IDNorma=32228
7.044	20/12/1976	Lei	Dispõe sobre a incorporação, aos proventos de aposentadoria, de vantagens decorrentes de regime especial de trabalho.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=31712&hTexto=&Hid_IDNorma=31712
25.182	30/12/1976	Decreto	Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 6.672/74, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=31766&hTexto=&Hid_IDNorma=31766
25.666	11/07/1977	Decreto	Aprova alterações no Regulamento de Promoções dos membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=31286&hTexto=&Hid_IDNorma=31286
25.957	20/09/1977	Decreto	Dispõe sobre delegação de competência, consolida legislação e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=30649&hTexto=&Hid_IDNorma=30649
7.094	15/10/1977	Lei	Fixa o valor da gratificação prevista na letra - d - do item I do art. 70 - da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=30866&hTexto=&Hid_IDNorma=30866
26.197	11/11/1977	Decreto	Dispõe sobre a redistribuição de cargos de professor do Quadro de Carreira do Magistério, criados pelas Leis nº 6.740, de 11 de outubro de 1974 e 6.934, de 10 de dezembro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=30323&hTexto=&Hid_IDNorma=30323
7.121	28/12/1977	Lei	Fixa o valor da gratificação prevista na letra - c - do item I do artigo 70 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=3

				0245&hTexto=&Hid_IDNorma=30245
7.126	30/12/1977	Lei	Reabre o prazo para opção pela carreira do magistério público estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=30282&hTexto=&Hid_IDNorma=30282
7.131	13/01/1978	Lei	Dispõe sobre os regimes de trabalho do Magistério Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=29773&hTexto=&Hid_IDNorma=29773
7.132	13/01/1978	Lei	Cria cargos no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=29774&hTexto=&Hid_IDNorma=29774
26.942	28/04/1978	Decreto	Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos e Provas de Habilitação do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=29624&hTexto=&Hid_IDNorma=29624
27.984	22/11/1978	Decreto	Altera a redação do artigo 3º do Decreto nº 23.688, de 6 de janeiro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=28689&hTexto=&Hid_IDNorma=28689
27.574	27/11/1978	Decreto	Altera o artigo 1º do Decreto nº 25.957, de 20 de setembro de 1977.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=28814&hTexto=&Hid_IDNorma=28814
7.236	21/12/1978	Lei	Dispõe sobre os regimes de trabalho do Magistério Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=28366&hTexto=&Hid_IDNorma=28366
28.667	30/03/1979	Decreto	Redistribui cargos de Professor, do Quadro de Carreira do Magistério, criados pela Lei nº 6.740, de 11 de outubro de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=27906&hTexto=&Hid_IDNorma=27906
28.789	15/05/1979	Decreto	Altera o artigo 1º do Decreto nº 28.667, de 30 de março de 1979.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=27474&hTexto=&Hid_IDNorma=27474
7.265	01/06/1979	Lei	Dispõe sobre os vencimentos do Magistério Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=28722&hTexto=&Hid_IDNorma=28722

29.021	18/07/1979	Decreto	Dispõe sobre delegação de competência.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=27259&hTexto=&Hid_IDNorma=27259
29.057	06/08/1979	Decreto	Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.733, de 6 de fevereiro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=27295&hTexto=&Hid_IDNorma=27295
7.331	28/12/1979	Lei	Cria funções no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual e altera o artigo 32 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=26470&hTexto=&Hid_IDNorma=26470
7.333	28/12/1979	Lei	Altera dispositivo do art. 19 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=26472&hTexto=&Hid_IDNorma=26472
29.712	16/07/1980	Decreto	Dispõe sobre a constituição e atribuições do Órgão criado na Secretaria de Educação pelo Decreto nº 24.121 de 15 de outubro de 1975.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=26278&hTexto=&Hid_IDNorma=26278
7.402	30/09/1980	Lei	Dispõe sobre o primeiro provimento em cargos de Especialista de Educação do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, criados pela Lei nº 7.132, de 13 de janeiro de 1978.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=25892&hTexto=&Hid_IDNorma=25892
29.833	14/10/1980	Decreto	Dispõe sobre a distribuição de cargos de Professor do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, criados pela Lei nº 7.331, de 28 de dezembro de 1979.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=25920&hTexto=&Hid_IDNorma=25920
29.847	15/10/1980	Decreto	Aprova novo Regulamento de Promoções dos membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=25934&hTexto=&Hid_IDNorma=25934
7.407	05/11/1980	Lei	Acrescenta Parágrafo único ao artigo 14 vetado da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=25987&hTexto=&Hid_IDNorma=25987
7.419	01/12/1980	Lei	Revoga o art. 163, da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=26071&hTexto=&Hid_IDNorma=26071

7.456	17/12/1980	Lei	Reabre o prazo para opção pela carreira do magistério público estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=25661&hTexto=&Hid_IDNorma=25661
30.221	26/06/1981	Decreto	Regulamenta a concessão de gratificação prevista no artigo 70, item I, letra "c", da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e no artigo 1º da Lei nº 7.121, de 28 de dezembro de 1977.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=25555&hTexto=&Hid_IDNorma=25555
7.535	15/09/1981	Lei	Cria cargos de Especialista de Educação no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=25188&hTexto=&Hid_IDNorma=25188
30.344	05/10/1981	Decreto	Acrescenta parágrafo único ao art. 28 do Decreto nº 29.847, de 15 de outubro de 1980 (no D.O.E. consta erroneamente o decreto 28.847).	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=25252&hTexto=&Hid_IDNorma=25252
7.593	21/12/1981	Lei	Altera a Lei nº 7.094/1977, que trata da gratificação pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24556&hTexto=&Hid_IDNorma=24556
7.597	28/12/1981	Lei	Dispõe sobre a gratificação de que trata o art. 70, item I, letra "a", da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24613&hTexto=&Hid_IDNorma=24613
7.626	26/02/1982	Lei	Dispõe sobre os vencimentos do Magistério Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24696&hTexto=&Hid_IDNorma=24696
7.741	10/12/1982	Lei	Fixa novo valor de referência para cálculo da gratificação pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=26671&hTexto=&Hid_IDNorma=26671
7.826	28/11/1983	Lei	Dispõe sobre os vencimentos do Magistério Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=23077&hTexto=&Hid_IDNorma=23077
31.415	16/01/1984	Decreto	Acrescenta item ao artigo 5º do Decreto nº 29.021, de 18 de julho de 1979.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=22741&hTexto=&Hid_IDNorma=22741

31.467	20/03/1984	Decreto	Dá nova redação no parágrafo 3º, do artigo 2º do Decreto nº 23.537, de 05 de dezembro de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=22808&hTexto=&Hid_IDNorma=22808
31.574	24/07/1984	Decreto	Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos e Provas de Habilitação do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=22493&hTexto=&Hid_IDNorma=22493
8.000	17/06/1985	Lei	Dispõe sobre a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=22023&hTexto=&Hid_IDNorma=22023
8.024	14/08/1985	Lei	Assegura opção de gratificações previstas na Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, art. 70, inciso I.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=22155&hTexto=&Hid_IDNorma=22155
32.009	23/09/1985	Decreto	Estabelece critérios de classificação das escolas de difícil acesso ou provimento para efeito da gratificação prevista no art. 70, I, "c", da Lei nº 6.672/74.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=21709&hTexto=&Hid_IDNorma=21709
8.112	24/12/1985	Lei	Dispõe sobre os regimes de trabalho dos funcionários públicos estaduais, estabelece limite de carga horária semanal para efeito de acumulação e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=21447&hTexto=&Hid_IDNorma=21447
32.168	28/01/1986	Decreto	Acrescenta item ao art. 5º do Decreto nº 29.021, de 18 de julho de 1979.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=21501&hTexto=&Hid_IDNorma=21501
8.136	16/04/1986	Lei	Estende aos professores que integram o Quadro de Carreira do Magistério Público, e aos do Quadro em extinção, as vantagens da Lei nº 7.872, de 26 de dezembro de 1983.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=21557&hTexto=&Hid_IDNorma=21557
32.244	13/05/1986	Decreto	Redistribui cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=21586&hTexto=&Hid_IDNorma=21586
8.325	28/07/1987	Lei	Dispõe sobre os vencimentos dos Quadros do Magistério Público do Estado, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=20754&hTexto=&Hid_IDNorma=20754

32.767	07/03/1988	Decreto	Altera o Decreto nº 31.574, de 24 de julho de 1984 e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=20308&hTexto=&Hid_IDNorma=20308
8.646	07/06/1988	Lei	Dispõe sobre o valor da gratificação prevista no artigo 70, item I, alínea c), da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=20100&hTexto=&Hid_IDNorma=20100
8.717	12/10/1988	Lei	Institui normas relativas ao controle do exercício de cargos ou funções públicas.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19337&hTexto=&Hid_IDNorma=19337
8.747	21/11/1988	Lei	Dispõe sobre o Quadro de Carreira, o Quadro em Extinção e as gratificações do Magistério Estadual, dando outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19388&hTexto=&Hid_IDNorma=19388 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%208747&idNorma=630&tipo=pdf
8.876	18/07/1989	Lei	Dispõe sobre os vencimentos do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=18930&hTexto=&Hid_IDNorma=18930
33.331	25/10/1989	Decreto	Regulamenta a alínea "d" do item I do artigo 70 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=18616&hTexto=&Hid_IDNorma=18616
9.102	06/07/1990	Lei	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=17929&hTexto=&Hid_IDNorma=17929
33.577	06/07/1990	Decreto	Dispõe sobre o pagamento da gratificação de difícil acesso ou difícil provimento aos professores das escolas da rede pública, localizadas nos municípios novos.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=17927&hTexto=&Hid_IDNorma=17927
9.120	25/07/1990	Lei	Altera o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=17987&hTexto=&Hid_IDNorma=17987
9.125	01/08/1990	Lei	Altera a redação e acrescenta parágrafo no art. 117 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=1

				8010&hTexto=&Hid_IDNorma=18010
33.669	18/09/1990	Decreto	Acrescenta item ao artigo 5º do Decreto nº 29.021, de 18 de julho de 1979.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=17562&hTexto=&Hid_IDNorma=17562
34.184	28/01/1992	Decreto	Dispõe sobre delegação de competência.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15999&hTexto=&Hid_IDNorma=15999
34.193	06/02/1992	Decreto	Acrescenta inciso no artigo 1º do DECRETO Nº 34.184/92.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=16013&hTexto=&Hid_IDNorma=16013
34.198	14/02/1992	Decreto	Dá nova redação ao inciso IX do artigo 1º do DECRETO Nº 34.184, de 28 de janeiro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=16018&hTexto=&Hid_IDNorma=16018
34.253	01/04/1992	Decreto	Regulamenta os artigos 116 a 119 da LEI Nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que dispõem sobre regimes de trabalho para os Membros do Magistério e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=16208&hTexto=&Hid_IDNorma=16208
34.252	01/04/1992	Decreto	Regulamenta a gratificação prevista no artigo 70, item I, letra "c", da LEI Nº 6.672/74, alterado pelo artigo 1º, da LEI Nº 8.646/88 e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=16207&hTexto=&Hid_IDNorma=16207
34.261	08/04/1992	Decreto	Altera o DECRETO Nº 34.184, de 28 de janeiro de 1992 e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15813&hTexto=&Hid_IDNorma=15813
34.318	08/05/1992	Decreto	Altera o § 2º, do artigo 8º, do DECRETO Nº 34.252, de 1º de abril de 1992, que regulamentou a gratificação prevista no art. 70, item I, letra "c", da LEI Nº 6672/74, alterado pelo art. 1º, da Lei nº 8646/88.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15909&hTexto=&Hid_IDNorma=15909
34.324	13/05/1992	Decreto	Altera o DECRETO Nº 34.253, de 1º de abril de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15923&hTexto=&Hid_IDNorma=15923
34.329	21/05/1992	Decreto	Altera o DECRETO Nº 34.184, de 28 de janeiro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=1

				5942&hTexto=&Hid_IDNorma=15942
34.342	29/05/1992	Decreto	Regulamenta os artigos 23 e seguintes da Lei nº 6.672/74.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15961&hTexto=&Hid_IDNorma=15961
34.409	23/07/1992	Decreto	Acrescenta inciso no artigo 4º do DECRETO Nº 34.184/92.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15238&hTexto=&Hid_IDNorma=15238
34.424	29/07/1992	Decreto	Dá nova redação ao inciso VII do art. 1º do DECRETO 34.184/92, de 28 de janeiro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15268&hTexto=&Hid_IDNorma=15268
34.488	29/09/1992	Decreto	Altera e inclui dispositivos no DECRETO Nº 34.252, de 01 de abril de 1992, que regulamenta a gratificação prevista no artigo 70, item I, letra "C", da LEI Nº 6.672/74.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15386&hTexto=&Hid_IDNorma=15386
34.823	02/08/1993	Decreto	Aprova novo Regulamento de Promoções do Magistério Público Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=14250&hTexto=&Hid_IDNorma=14250
34.992	26/11/1993	Decreto	Revoga o artigo 8º, do DECRETO Nº 34.253, de 1º de abril de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=15517&hTexto=&Hid_IDNorma=15517
10.098	03/02/1994	Lei Complementar	Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=13900&hTexto=&Hid_IDNorma=13900 Texto atualizado: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=97429
35.214	27/04/1994	Decreto	Dá nova redação a alíneas do artigo 2º e suprime o artigo 8º, do DECRETO Nº 34.253, de 01 de abril de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=13573&hTexto=&Hid_IDNorma=13573
35.248	10/05/1994	Decreto	Acrescenta inciso no artigo 1º do DECRETO Nº 34.184, de 28 de janeiro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=13621&hTexto=&Hid_IDNorma=13621

35.642	16/11/1994	Decreto	Altera a redação do artigo 1º do DECRETO Nº 34.184, de 28 de janeiro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=12774&hTexto=&Hid_IDNorma=12774
10.395	01/06/1995	Lei	Institui Política Salarial para os vencimentos e soldos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e de suas autarquias e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=12315&hTexto=&Hid_IDNorma=12315 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2010395&idNorma=351&tipo=pdf
10.576	14/11/1995	Lei	Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=11775&hTexto=&Hid_IDNorma=11775 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2010576&idNorma=365&tipo=pdf
10.845	06/08/1996	Lei Complementar	Dispõe sobre a remuneração de vantagens no serviço público estadual e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=10448&hTexto=&Hid_IDNorma=10448 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010845&idNorma=1107&tipo=pdf
11.005	19/08/1997	Lei	Institui o Fórum Estadual da Educação, estabelece acréscimo emergencial e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=8033&hTexto=&Hid_IDNorma=8033 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011005&idNorma=217&tipo=pdf

11.125	09/02/1998	Lei Complementar	Dispõe sobre os Profissionais da Educação, institui novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, estabelece critérios de avaliação da produtividade docente, de disciplinamento das cedências, de incentivo à permanência na atividade e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=7079&hTexto=&Hid_IDNorma=7079
11.390	25/11/1999	Lei Complementar	Revoga a Lei Complementar nº 11.125, de 09 de fevereiro de 1998 e repristina normas derogadas.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=4064&hTexto=&Hid_IDNorma=4064
11.467	27/04/2000	Lei	Dispõe sobre o realinhamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=3419&hTexto=&Hid_IDNorma=3419 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011467&idNorma=259&tipo=pdf
11.547	07/12/2000	Lei	Extingue e incorpora vantagens à parte básica dos vencimentos dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.	Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011547&idNorma=297&tipo=pdf
40.504	08/12/2000	Decreto	Altera os artigos 8º e 9º do DECRETO Nº 34.252, de 1º de abril de 1992, que regulamenta a gratificação prevista no artigo 70, item I, letra "c", da LEI Nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=2474&hTexto=&Hid_IDNorma=2474
40.503	08/12/2000	Decreto	Aprova o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=2473&hTexto=&Hid_IDNorma=2473
40.854	28/06/2001	Decreto	Suspende a aplicação do prazo previsto no parágrafo único do artigo 8º do DECRETO Nº 34.252, de 1º de abril de 1992, com a redação dada pelo DECRETO Nº 40.504, de 8 de dezembro de 2000.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=1880&hTexto=&Hid_IDNorma=1880

11.662	09/08/2001	Lei	Dispõe sobre os vencimentos do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=1997&hTexto=&Hid_IDNorma=1997
11.695	10/12/2001	Lei	Altera a Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=1348&hTexto=&Hid_IDNorma=1348
41.318	07/01/2002	Decreto	Dispõe sobre a concessão da gratificação prevista no artigo 70, item I, alínea "c", da LEI Nº 6.672, de 22 de abril de 1974, alterado pelo artigo 1º da LEI Nº 8.646, de 7 de junho de 1988, pelo exercício em escolas rurais.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=1427&hTexto=&Hid_IDNorma=1427
41.850	25/09/2002	Decreto	Regulamenta os artigos 116 a 119 da LEI Nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e os artigos 4º e 5º da LEI Nº 8.747, de 21 de novembro de 1988, com a redação dada pela LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõem sobre os regimes de trabalho dos membros do Magistério, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=519&hTexto=&Hid_IDNorma=519
11.847	27/11/2002	Lei	Altera a denominação do cargo de Delegado de Educação integrante do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, que cria e extingue cargos de confiança.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=681&hTexto=&Hid_IDNorma=681
42.370	29/07/2003	Decreto	Altera o artigo 10 do DECRETO Nº 34.252, de 01 de abril de 1992, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do DECRETO Nº 34.488, de 29 de setembro de 1992.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=46548&hTexto=&Hid_IDNorma=46548
42.431	08/09/2003	Decreto	Introduz alterações no DECRETO Nº 36.281, de 20 de novembro de 1995, alterado pelo DECRETO Nº 39.731, de 23 de setembro de 1999.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=46653&hTexto=&Hid_IDNorma=46653
42.607	30/10/2003	Decreto	Institui o Cadastro de Contratações Temporárias de Professores e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=46901&hTexto=&Hid_IDNorma=46901

12.028	18/12/2003	Lei	Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de direção de estabelecimento de ensino de que trata o artigo 96, parágrafo único, da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, incluído pela Lei nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47115&hTexto=&Hid_IDNorma=47115
42.859	27/01/2004	Decreto	Redistribui cargos nas Classes intermediárias e final da carreira do Magistério instituída pela lei nº 6.672, de 23 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47254&hTexto=&Hid_IDNorma=47254
12.147	08/09/2004	Lei	Dispõe sobre o exercício de fato de professores contratados pelo regime emergencial para atender necessidade temporária de ensino, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47938&hTexto=&Hid_IDNorma=47938
12.292	16/06/2005	Lei	Introduz modificações na Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que dispõe sobre o Estatuto e Plano do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=48744&hTexto=&Hid_IDNorma=48744
12.443	03/04/2006	Lei	Dispõe sobre o vencimento básico do Magistério Público Estadual e do Quadro dos Servidores de Escola e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=49529&hTexto=&Hid_IDNorma=49529
46.228	27/02/2009	Decreto	Altera o Decreto nº 41.850, de 25 de setembro de 2002, que dispõe sobre o regime de trabalho dos professores.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=52552&hTexto=&Hid_IDNorma=52552
13.426	05/04/2010	Lei	Autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974 e da Lei n.º 7.132, de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54030&hTexto=&Hid_IDNorma=54030
13.424	05/04/2010	Lei	Dispõe sobre o vencimento básico do Magistério Público Estadual e do Quadro dos Servidores de Escola e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54028&hTexto=&Hid_IDNorma=54028
47.225	13/05/2010	Decreto	Dispõe sobre a admissão de Profissionais de Educação/Especialista, para as funções de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, autorizada pela Lei nº 13.426, de 05 de abril de 2010.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54167&hTexto=&Hid_IDNorma=54167

13.483	01/07/2010	Lei	Altera a Lei n.º 13.439, de 5 de abril de 2010, que cria Gratificação e dá outras providências, e a Lei n.º 13.426, de 5 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, e da Lei n.º 7.132, de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2013483&idNorma=1102&tipo=pdf
13.733	01/06/2011	Lei	Dispõe sobre a parcela autônoma para os membros do Magistério Público Estadual e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=56198&hTexto=&Hid_IDNorma=56198
13.734	01/06/2011	Lei	Dispõe sobre o aumento dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro dos Servidores de Escola, a criação e concessão de Gratificação a integrantes do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado em efetivo exercício na Secretaria da Educação, e dá outras providências.	Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=56199&hTexto=&Hid_IDNorma=56199 Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2013734&idNorma=1076&tipo=pdf
48.485	27/10/2011	Decreto	Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos do Magistério Público Estadual e dos Servidores de Escola, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=56831&hTexto=&Hid_IDNorma=56831
48.724	21/12/2011	Decreto	Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos do Magistério Público Estadual e dos Servidores de Escola, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=57130&hTexto=&Hid_IDNorma=57130
48.743	28/12/2011	Decreto	Regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=57183&hTexto=&Hid_IDNorma=57183

13.925	17/01/2012	Lei	Altera o art. 114 da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, o art. 95 da Lei Complementar n.º 13.452, de 26 de abril de 2010, o art. 93 da Lei Complementar n.º 13.453, de 26 de abril de 2010, o art. 96 da Lei Complementar n.º 13.451, de 26 de abril de 2010, dispõe sobre a gratificação de permanência em serviço para os membros do Magistério Público Estadual e para os servidores efetivos de que trata o art. 1.º da Lei n.º 5.950, de 31 de dezembro de 1969, e alterações, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57299&hTexto=&Hid_IDNorma=57299
13.958	26/03/2012	Lei	Dispõe sobre o aumento dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro dos Servidores de Escola e da Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais – GASED –, instituída pela Lei n.º 13.734, de 1.º de junho de 2011, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57495&hTexto=&Hid_IDNorma=57495
13.957	26/03/2012	Lei	Dispõe sobre a incorporação da parcela autônoma para os membros do Magistério Público Estadual, sobre o aumento de seus vencimentos básicos e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57494&hTexto=&Hid_IDNorma=57494
13.990	15/05/2012	Lei	Introduz modificações na Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57715&hTexto=&Hid_IDNorma=57715
49.448	08/08/2012	Decreto	Regulamenta os arts 116, 117, 118 e 119 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58163&hTexto=&Hid_IDNorma=58163
49.502	23/08/2012	Decreto	Regulamenta o processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor(es) de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, de que trata a Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58235&hTexto=&Hid_IDNorma=58235
49.536	03/09/2012	Decreto	Revoga o art. 39 do Decreto nº 49.502, de 23 de agosto de 2012, que regulamenta o processo de indicação para as funções de Diretor e ViceDiretor(es) de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, de que trata a Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58280&hTexto=&Hid_IDNorma=58280

49.771	31/10/2012	Decreto	Altera o Decreto nº 40.503, de 8 de dezembro de 2000, que aprova o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58565&hTexto=&Hid_IDNorma=58565
14.166	27/12/2012	Lei	Introduz alteração na Lei n.º 13.426, de 5 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, e da Lei n.º 7.132, de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências, prorroga os contratos vigentes, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58878&hTexto=&Hid_IDNorma=58878
14.166	27/12/2012	Lei	Introduz alteração na Lei n.º 13.426, de 5 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, e da Lei n.º 7.132, de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências, prorroga os contratos vigentes, e dá outras providências.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58878&hTexto=&Hid_IDNorma=58878
14.184	31/12/2012	Lei	Dispõe sobre o aumento dos valores dos vencimentos básicos dos membros do Magistério Público Estadual.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58895&hTexto=&Hid_IDNorma=58895
50.449	01/07/2013	Decreto	Aprova o Regulamento do Estágio Probatório dos membros do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=59473&hTexto=&Hid_IDNorma=59473
14.448	14/01/2014	Lei	Cria categorias funcionais no Quadro dos Servidores de Escola, reorganizado pela Lei n.º 11.672, de 26 de setembro de 2001, e altera as Leis n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, e n.º 11.672, de 26 de setembro de 2001.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=60421&hTexto=&Hid_IDNorma=60421

14.557	03/07/2014	Lei	Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, recursos humanos para exercerem atividades nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, e revoga a Lei n.º 9.231, de 7 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre convocação temporária do membro do Magistério Público Estadual.	<p>Texto original: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=61076&hTexto=&Hid_IDNorma=61076</p> <p>Texto atualizado: http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2014557&idNorma=1257&tipo=pdf</p>
52.085	25/11/2014	Decreto	Altera o Decreto nº 48.743, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e alterações, que instituiu o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=61638&hTexto=&Hid_IDNorma=61638
14.629	15/12/2014	Lei	Altera na Lei n.º 12.694, de 15 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar Servidores(as) de Escola, por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, e dá outras providências, e prorroga os contratos vigentes.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=61745&hTexto=&Hid_IDNorma=61745
52.397	12/06/2015	Decreto	Regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio de que tratam a Lei nº 9.075, de 22 de maio de 1990, a Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e as Leis Complementares nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, nº 13.451, de 26 de abril de 2010, nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e nº 13.453, de 26 de abril de 2010, bem como da Licença Especial de que trata a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, no âmbito do Poder Executivo.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62116&hTexto=&Hid_IDNorma=62116
14.705	25/06/2015	Lei	Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62157&hTexto=&Hid_IDNorma=62157

52.921	23/02/2016	Decreto	Introduz modificações no Decreto nº 49.448, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta os arts. 116, 117, 118 e 119 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62855&hTexto=&Hid_IDNorma=62855
52.992	20/04/2016	Decreto	Altera o Decreto nº 52.397, de 12 de junho de 2015, que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio de que tratam a Lei nº 9.075, de 22 de maio de 1990, a Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e as Leis Complementares nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, nº 13.451, de 26 de abril de 2010, nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e nº 13.453, de 26 de abril de 2010, bem como da Licença Especial de que trata a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, no âmbito do Poder Executivo.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=63018&hTexto=&Hid_IDNorma=63018
53.144	26/07/2016	Decreto	Regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia das férias para os servidores públicos regidos pelas Leis Complementares nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, nº 13.451, de 26 de abril de 2010, nº 13.452, de 26 de abril de 2010, nº 13.453, de 26 de abril de 2010, bem como pelas Leis nº 6.672, de 22 de abril de 1974, e nº 7.366, de 29 de março de 1980, e introduz alteração no Decreto nº 52.397, de 12 de junho de 2015, que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio.	http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=63253&hTexto=&Hid_IDNorma=63253

APÊNDICE B – Legislação municipal de Porto Alegre consultada

Número	Data	Tipo	Ementa	Localizador
133	31/12/1985	Lei Complementar	Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.	Texto atualizado até Lei Complementar nº 677/11: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000022205.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT Texto atualizado: https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/1985/14/133/lei-complementar-n-133-1985-estabelece-o-estatuto-dos-funcionarios-publicos-do-municipio-de-porto-alegre?q=133%2F1985
8.719	20/02/1986	Decreto	Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 82, 84 e 165, § 1º, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahhtml/sirel/atos/Decreto%208719
8.782	03/09/1986	Decreto	Extingue e cria funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho na Administração Centralizada e Autárquica do Município, estabelece o regime de 40 horas semanais e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahhtml/sirel/atos/Decreto%208782
8.862	08/12/1986	Decreto	Altera o artigo 3º do Decreto nº 8.719, de 20 de fevereiro de 1986 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahhtml/sirel/atos/Decreto%208826
8.867	12/01/1987	Decreto	Fixa valor da gratificação relativa ao exercício de atividades de seleção e treinamento e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/RS/PORTO.ALEGRE/DECRETO-8867-1987-PORTO-ALEGRE-RS.pdf
150	29/04/1987	Lei Complementar	Altera o artigo 122, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-150-1987-Porto-alegre-RS.pdf

6.099	03/02/1988	Lei	Cria a Secretaria Municipal da Cultura, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a denominação e as finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a vinculação do COMPAHC, autoriza o Executivo a criar o Fundo Pró-Cultura e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%206099
6.151	13/07/1988	Lei	Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.	Texto atualizado: https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-6151-1988-Porto-alegre-RS-consolidada-[09-09-2016].pdf
9.217	05/08/1988	Decreto	Altera a tabela anexa ao Decreto nº 8.867, de 12 de janeiro de 1987 e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/1988/922/9217/decreto-n-9217-1988-altera-a-tabela-anexa-ao-decreto-n-8867-de-12-de-janeiro-de-1987-e-da-outras-providencias?q=9217
6.311	28/12/1988	Lei	Altera redação de dispositivos da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1988/632/6311/lei-ordinaria-n-6311-1988-altera-redacao-de-dispositivos-da-lei-n-6151-de-13-de-julho-de-1988-e-da-outras-providencias?q=6.311
6.309	28/12/1988	Lei	Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000020064.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
9.377	30/01/1989	Decreto	Altera o Decreto nº 8.782, de 03 de setembro de 1986, que dispõe sobre as funções regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%209377
6.453	04/10/1989	Lei	Altera dispositivos da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%206453
9.544	20/10/1989	Decreto	Dispõe sobre a aplicação dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº 133, de 31-12-85, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%209544

9.617	08/01/1990	Decreto	Altera o decreto nº 8.867, de 12 de janeiro de 1987, que fixa valor da gratificação relativa ao exercício de atividades de seleção e treinamento e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/1990/962/9617/decreto-n-9617-1990-altera-o-decreto-n-8867-de-12-de-janeiro-de-1987-que-fixa-valor-da-gratificacao-relativa-ao-exercicio-de-atividades-de-selecao-e-treinamento-e-da-outras-providencias?q=9617
9.679	30/03/1990	Decreto	Altera as especificações da classe de cargos de Especialista em Educação contida no Anexo I, da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/1990/968/9679/decreto-n-9679-1990-altera-as-especificacoes-da-classe-de-cargos-de-especialista-em-educacao-contida-no-anexo-i-da-lei-n-6151-de-13-de-julho-de-1988?q=9.679
9.876	07/12/1990	Decreto	Dispõe sobre a aplicação do artigo 165, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%209876
248	23/01/1991	Lei Complementar	Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20248
9.914	31/01/1991	Decreto	Regulamenta o art. 39, alínea "a" da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%209914
6.978	20/12/1991	Lei	Cria o Programa Municipal de Educação Infantil, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a estrutura da SMED e SMSSS e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%206978
7.010	22/01/1992	Lei	Altera a alínea "e" e inclui Parágrafo único ao artigo 24 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207010
7.112	08/07/1992	Lei	Autoriza o Município de Porto Alegre a proceder o aproveitamento de servidores pertencentes ao Município de Viamão, decorrentes da aplicação da Lei Estadual nº 9.641, de 26 de março de 1992, observando o disciplinamento da Lei Complementar Estadual nº 9.070, de 02 de maio de 1990.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207112

7.150	23/09/1992	Lei	Altera a Lei nº 7.010, de 22 de janeiro de 1992, que inclui parágrafo único e deu nova redação à alínea "e" do art. 24 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, dando redação ao inciso I daquele parágrafo, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207150
7.211	08/01/1993	Lei	Cria e extingue CCs e FGs nos Quadros de Administração Centralizada e do Magistério Municipal, altera dispositivos da lei nº 6.978/91 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207211
293	28/04/1993	Lei Complementar	Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, e institui a gratificação sob a forma de "jetton" aos representantes de Conselheiros Municipais.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20293
7.330	05/10/1993	Lei	Cria a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SME, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207330
7.387	23/12/1993	Lei	Cria cargos na Administração Centralizada.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207387
7.407	23/03/1994	Lei	Cria duas FGs de Diretor de Escola de 1º grau completo, no quadro do Magistério Municipal, duas de Secretário de Escola I, no quadro da Administração Centralizada e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/portoalegre/lei-ordinaria/1994/741/7407/lei-ordinaria-n-7407-1994-cria-duas-fgs-de-diretor-de-escola-de-1-grau-completo-duas-de-vice-diretor-de-escola-de-1-grau-completo-no-quadro-do-magisterio-municipal-duas-de-secretario-de-escola-i-no-quadro-da-administracao-centralizada-e-da-outras-providencias?q=7407
11.075	09/08/1994	Decreto	Fixa o valor da gratificação relativa à elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000011502.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

7.565	27/12/1994	Lei	Altera a redação e inclui parágrafo único ao art. 34, substitui as alíneas "a" e "b" por incisos I e II, respectivamente, e o § 1º por parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%207565
7.838	29/08/1996	Lei	Cria funções gratificadas no Quadro de Funções Gratificadas Específicas do Magistério Público Municipal e cria funções gratificadas do Quadro de Funções Gratificadas da Administração Centralizada e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000021571.DOCN.&l=20&u=%2Fnetah.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
7.925	19/12/1996	Lei	Cria cargos do Magistério Público Municipal na Administração Centralizada do Município e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000021656.DOCN.&l=20&u=%2Fnetah.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
7.983	23/05/1997	Lei	Cria uma FG de Diretor de Escola de 1º Grau Completo, uma de Vice-Diretor de Escola de 1º Grau Completo, no Quadro do Magistério Municipal, uma de Secretário de Escola I, no Quadro da Administração Centralizada, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000021712.DOCN.&l=20&u=%2Fnetah.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
12.091	14/09/1998	Decreto	Aprova o Regulamento da Progressão Funcional e dá outras providências.	Texto atualizado: https://leismunicipais.com.br/pdf/Decreto-12091-1998-Porto-alegre-RS-consolidada-[14-01-2013].pdf
12.160	25/11/1998	Decreto	Fixa o valor da gratificação relativa ao exercício de atividades relacionadas à seleção e treinamento e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/1998/1216/12160/decreto-n-12160-1998-fixa-o-valor-da-gratificacao-relativa-ao-exercicio-de-atividades-relacionadas-a-selecao-e-treinamento-e-da-outras-providencias
12.223	18/01/1999	Decreto	Inclui a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha na SMED, altera denominação básica e exclui Funções Gratificadas, modifica o inc. VIII, do art. 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000012603.DOCN.&l=20&u=%2Fnetah.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

8.280	09/03/1999	Lei	Cria Funções Gratificadas junto à Administração Centralizada e ao Magistério Público Municipal e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000022007.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
12.291	26/03/1999	Decreto	Inclui a Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint'Hilaire na SMED, exclui, altera denominação básica e lota Funções Gratificadas, altera o inciso VIII, do artigo 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000012669.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.328	25/08/1999	Lei	Cria cargos do Magistério Público Municipal na Administração Centralizada do Município e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000022055.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.329	25/08/1999	Lei	Cria e extingue cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000022056.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.349	29/09/1999	Lei	Extingue e cria Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério Público Municipal, cria FG junto ao Quadro da Administração Centralizada e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023049.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.424	28/12/1999	Lei	Cria cargos do Magistério Público Municipal na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023124.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
12.643	11/01/2000	Decreto	Dispõe sobre a aplicação dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023736.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

8.590	30/08/2000	Lei	Cria duas Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério Público Municipal e uma junto ao Quadro da Administração Centralizada, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023290.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.595	12/09/2000	Lei	Altera a redação da alínea “b” do art. 25 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023295.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
12.954	17/10/2000	Decreto	Inclui a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol na Rede Municipal de Ensino, lota Funções Gratificadas, altera o inc. VIII, do art. 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000024047.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.679	20/12/2000	Lei	Cria uma Função Gratificada junto ao Quadro do Magistério Público Municipal.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023379.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
8.792	17/10/2001	Lei	Cria e extingue Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério Público Municipal e junto ao Quadro da Administração Centralizada e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023492.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
13.791	03/07/2002	Decreto	Altera a denominação de Escolas e a denominação básica de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, o inciso VIII, do artigo 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000024927.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
9.040	16/12/2002	Lei	Cria duas Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério Público Municipal e uma junto ao Quadro da Administração Centralizada.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000025270.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

14.298	25/09/2003	Decreto	Altera denominação de Escola Municipal Infantil e o Decreto nº 13.791/02.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000025720.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
14.521	01/04/2004	Decreto	Regulamenta a disposição constante do art. 29 da Lei nº 6.151/88.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000026201.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
14.641	06/09/2004	Decreto	Altera o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 12.643, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a aplicação do art. 81 e seguintes da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro 1985.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000027399.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
9.870	30/11/2005	Lei	Dispõe sobre a política salarial dos servidores da Administração Centralizada, das Autarquias e Fundação Municipais e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028123.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
15.047	13/01/2006	Decreto	Regulamenta a aplicação do artigo 69 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a substituição de titular de cargo em comissão ou função gratificada durante o seu impedimento legal, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028243.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
15.194	30/05/2006	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para a data-base de maio de 2006.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028617.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

15.290	28/08/2006	Decreto	Regulamenta os arts. 37, 38, 39, 40 e 118, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, referente à realização de horas extras por servidores municipais estatutários e celetistas, no âmbito da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028500.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
10.042	29/08/2006	Lei	Reajusta os valores básicos dos vencimentos, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão, das vantagens, da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.355, de 19 de dezembro de 1969, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, dos salários e dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores do Poder Executivo Municipal; altera o art. 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, determinando que o reajuste anual se dê mediante decreto do Executivo Municipal; e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028498.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
15.488	07/02/2007	Decreto	Inclui os incisos V e VI ao artigo 2º do Decreto nº 15.047, de 13 de janeiro de 2006, que regulamenta a aplicação do artigo 69 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a substituição de titular de cargo em comissão ou função gratificada, durante o seu impedimento legal.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028989.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
15.559	08/05/2007	Decreto	Regulamenta o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre).	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029078.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

15.599	22/06/2007	Decreto	Inclui os arts. 1º A, 1º B, 1º C e 1º D ao Decreto nº 15.571, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2007, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029156.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
10.416	11/04/2008	Lei	Torna obrigatória a avaliação de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, nos concursos públicos para cargos de provimento efetivo na área da educação, no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029728.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
15.943	19/05/2008	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2008, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029800.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
16.025	04/08/2008	Decreto	Altera a redação do § 4º do artigo 2º do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000029942.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
16.219	18/02/2009	Decreto	Altera o caput e os §§ 1º e 2º e inclui o § 6º todos do art. 4º do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030285.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
16.606	09/02/2010	Decreto	Institui prêmio ao servidor público municipal, em reconhecimento do dever cumprido.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030931.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

16.688	20/05/2010	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2010.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031082.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
660	07/12/2010	Lei Complementar	Altera, inclui e revoga dispositivos das Leis Complementares nos 248, de 23 de janeiro de 1991; 277, de 20 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 8 de janeiro de 1993; 318, de 28 de março de 1994; 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores; 340, de 12 de janeiro de 1995; 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores; 367, de 8 de janeiro de 1996; 370, de 16 de janeiro de 1996; 399, de 14 de janeiro de 1997; 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; 444, de 30 de março de 2000; 447, de 10 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008; 563, de 30 de janeiro de 2007; 585, de 28 de dezembro de 2007; e 617, de 29 de maio de 2009.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031399.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
661	07/12/2010	Lei Complementar	Dispõe normas gerais sobre os Conselhos Municipais, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga legislação sobre esse tema.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031400.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
11.002	09/12/2010	Lei	Cria 99 (noventa e nove) cargos de provimento efetivo de Professor na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, que passam a integrar a Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031423.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.098	02/06/2011	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na data-base de maio de 2011, sobre os valores vigentes em abril de 2011.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031709.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

17.273	13/09/2011	Decreto	Institui a compensação de carga horária no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta o parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que autoriza a compensação por folga do trabalho realizado além das horas normais estabelecidas para o cargo.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031951.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.304	16/09/2011	Decreto	Institui o Acompanhamento Funcional e regulamenta os arts. 93, § 1º, inc. I; e 95, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032059.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
11.214	13/02/2012	Lei	Altera o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo acerca do regime de horas semanais de professor ou especialista em educação cedido à Câmara Municipal de Porto Alegre mediante convênio firmado entre os Poderes do Município.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033465.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.668	27/02/2012	Decreto	Altera o parágrafo único do art. 1º, inclui os arts. 1º-A e 3º-A no Decreto nº 16.606, de 9 de fevereiro de 2010, que institui prêmio ao servidor público municipal em reconhecimento ao dever.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032869.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

11.253	04/04/2012	Lei	Inclui als. d e e no art. 29 e art. 29-A na Lei nº 6.309, de 28 dezembro de 1988, e alterações posteriores; altera o art. 19 e inclui als. d e e no art. 20 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 30 e art. 30-A na Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 29 e art. 29-A na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 31 e art. 31-A na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; inclui als. d e e no art. 22 e art. 22-A na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores; e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032953.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.758	24/04/2012	Decreto	Regulamenta os arts. 27 e 271 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, dispondo sobre a Seleção Interna do Servidor Municipal na Administração Centralizada, Autarquias e Fundação do Município.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033027.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.804	22/05/2012	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2012.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033086.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.808	25/05/2012	Decreto	Estabelece normas para o cadastramento anual de servidores municipais ativos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta o inc. XII do art. 196 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033105.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
17.844	28/06/2012	Decreto	Altera o § 2º do art. 2º e inclui os §§ 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 17.758, de 24 de abril de 2012 – que regulamenta os arts. 27 e 271 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, dispondo sobre a Seleção Interna do Servidor Municipal na Administração Centralizada, Autarquias e Fundação do Município.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033162.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

17.910	16/08/2012	Decreto	Altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, que institui a compensação de carga horária no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta o parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que autoriza a compensação por folga do trabalho realizado além das horas normais estabelecidas para o cargo.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032366.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
11.398	27/12/2012	Lei	Cria e extingue cargos em comissão e cria funções gratificadas no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033468.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
707	27/12/2012	Lei Complementar	Altera o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, possibilitando a atribuição de gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório- Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO); atribui gratificação especial a esses servidores; e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033237.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.164	09/01/2013	Decreto	Regulamenta a Lei nº 11.398, de 27 de dezembro de 2012, – que altera a estrutura organizacional da Administração Centralizada (AC), das Autarquias e da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%2018164

18.253	02/04/2013	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, 3 C, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 5 A, E 5 B e E 5 C, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Pública de Direito Público Municipais e revoga o inc. II do Decreto nº 17.804, de 22 de maio de 2012 e o Decreto nº 18.231, de 12 de março de 2013.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033405.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
11.458	03/07/2013	Lei	Estabelece normas para a concessão de gratificação para servidores designados para integrar ou secretariar grupo de trabalho ou comissão administrativa, de sindicância ou de inquérito administrativo, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, bem como comissão especial de licitação, designada na forma do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, ou para ministrar treinamento a servidores, no âmbito deste legislativo, conforme o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e revoga a Resolução de Mesa nº 172, de 2 de junho de 1997, e 173, de 3 de junho de 1997.	https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-11458-2013-Porto-alegre-RS.pdf
18.352	16/07/2013	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2013.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033563.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.393	02/09/2013	Decreto	Regulamenta os arts. 27 e 271 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, dispondo sobre a Seleção Interna do Servidor Municipal (SISM) nas Administrações Direta, Autárquica e Fundacional.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033635.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

18.464	22/11/2013	Decreto	Altera os arts. 1º, 5º, 6º e o § 1º do art. 2º, e inclui §§ 2º e 3º ao art. 1º, todos do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 – que regulamenta os arts. 37, 38, 39, 40 e 118, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, referente à realização de horas extras por servidores municipais estatutários e celetistas, no âmbito da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação –, dispendo sobre procedimentos para a concessão de horas extras.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033749.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
735	30/01/2014	Lei Complementar	Inclui inc. XXVI no caput e §§ 4º e 5º no art. 197 e inc. IV no caput do art. 206 e altera o § 3º do art. 197 e o inc. V do caput do art. 207, todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo a prática de assédio moral contra subordinados em rol de hipóteses puníveis com demissão, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033882.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.597	24/03/2014	Decreto	Inclui §§ 1º e 2º ao art. 2º e altera os “caputs” dos arts. 6º e 8º do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 – que Regulamenta o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 –, alterado pelo Decreto nº 16.219, de 18 de fevereiro de 2009.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033989.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.691	20/06/2014	Decreto	Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2014, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034131.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

18.767	29/08/2014	Decreto	Altera os “capita” dos arts. 1º e 5º e revoga o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.075, de 9 de agosto de 1994 – que fixa o valor da gratificação relativa à elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e dá outras providências, de que trata o “caput” do art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034233.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.892	19/12/2014	Decreto	Altera a ementa, os “capita” dos arts. 1º, 4º e 8º, o parágrafo único do art. 4º e inclui incs. I e II no art. 8º do Decreto nº 17.808, de 25 de maio de 2012 – que estabelece normas para o recadastramento anual de servidores municipais ativos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta o inc. XII do art. 196 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1988 – dispondo sobre a documentação necessária.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034495.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
18.967	12/03/2015	Decreto	Altera os arts. 12, 13, 15 e 23 do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, que regulamenta o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, dispondo sobre os procedimentos administrativo para a cedência de servidores a outros Poderes.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%2018967
19.056	16/06/2015	Decreto	Reajusta em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores, o percentual de reajuste dos valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2015.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034751.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

6	16/07/2015	Ordem de Serviço	Dispõe sobre o pagamento de gratificação estipulada no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, aos servidores que compõem a Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes arrolados na Portaria nº 312, de 11 de julho de 2014, retificada pela Portaria nº 508 de 3 de dezembro de 2014.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034827.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
10	19/08/2015	Ordem de Serviço	Dispõe sobre o pagamento de gratificação estipulada no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, aos servidores que compõem a Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes arrolados na Portaria nº 312, de 11 de julho de 2014, retificada pela Portaria nº 508 de 3 de dezembro de 2014 e revoga a Ordem de Serviço 006, de 16 de julho de 2015.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034880.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
768	01/09/2015	Lei Complementar	Altera o art. 109, o caput do art. 125, o caput e os §§ 2º e 3º, caput, do art. 129, o art. 130 e o caput do art. 131, inclui art. 127-A e incs. I a III no § 3º e §§ 6º e 7º no art. 129 e revoga o parágrafo único do art. 131, todos na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo a incidência de avanços, regimes de trabalho e funções gratificadas sobre a remuneração dos servidores.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20768

19.140	18/09/2015	Decreto	Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), alterando a redação dos incs. V, VI e XIX do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989 – que Consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município, lota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelas Leis n. 6309, de 28 de dezembro de 1988 e 6151, de 13 julho de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/R%20Decreto%2019140
11.922	23/09/2015	Lei	Ficam alterados os arts. 27, 28, 32, 34, 39 e incluídos os arts. 32-A, 32-B, 39-A e o Anexo VI na Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988; alterados os arts. 36, 44, 48, 49, 50, 51, 61, 62, e o Anexo VI, e incluídos os art. 44-A e 44-B e o Anexo VII na Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; alterados os arts. 43, 46, 47, 49, 51, 52, 54, 62, 64 e Anexo V, incluídos os arts. 43-A, 43-B e o Anexo VII, e revogado o art. 48 na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; alterados os arts. 34, 43, 43-A, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 68, 69, 70 e Anexo IV, inseridos os arts. 43-B, 43-C, e o Anexo VII, e revogado o art. 52 na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; alterados os arts. 36, 37, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 64, e 65 e Anexo IV e inseridos os arts. 45-A e 45-B e o Anexo VI, e revogado o art. 51 na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, alterado o art. 1º da Lei nº 6.724, de 22 de novembro de 1990; alterados os arts. 23, 25, 32, 35, 36, 38, 46 e 47-A e o Anexo IV e inseridos os arts. 25-A, 32-A e 32-B e os Anexos V e VI na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002; alterados o art. 1º da Lei nº 11.003, de 09 de dezembro de 2010; instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão e dá outras providências, excluindo a incidência de avanços, regimes de trabalho e funções gratificações sobre a remuneração e mantendo os níveis remuneratórios dos servidores.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%2011922

19.154	29/09/2015	Decreto	Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GP), e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e a redação dos incs. I e VI do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989 – que Consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município, lota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelas Leis n. 6309, de 28 de dezembro de 1988 e 6.151, de 13 de julho de 1988, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/D19154
19.215	17/11/2015	Decreto	Altera o § 2º do art. 3º do Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, que institui a compensação de carga horária no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta o parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que autoriza a compensação por folga do trabalho realizado além das horas normais estabelecidas para o cargo, inclui o art. 3-A ao Decreto nº 17.273, de 2011, e o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, que Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e prevê regras transitórias e temporárias.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%2019215

782	26/11/2015	Lei Complementar	Altera o parágrafo único do art. 20, os arts. 26 e 27 e inclui art. 26-A, todos da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011 – que altera os arts. 4º e 44 e o Anexo I e inclui arts. 36-A, 37-A e 43-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, criando o grupo ESM – Especialidade Médica e as classes de cargos de provimento efetivo de Médico Especialista e de Médico Clínico Geral, extinguindo a classe de cargos de provimento efetivo de Médico e dando outras providências; altera o art. 37 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores; revoga o art. 1º e altera o art. 2º da Lei nº 10.959, de 7 de outubro de 2010, e alterações posteriores; e dá outras providências –, dispondo sobre regime especial de trabalho e Gratificação de Incentivo Médico (GIM) de servidores detentores de cargos efetivos de Médico Clínico Geral ou Médico Especialista.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%20Complementar%20782
19.228	26/11/2015	Decreto	Inclui o inc. VII no art. 2º do Decreto 15.047, de 13 de janeiro de 2006, que regulamenta a aplicação do art. 69 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a substituição de titular de Cargo em Comissão ou Função Gratificada durante o seu impedimento legal, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%2019228
11.990	30/12/2015	Lei	Cria, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Professor, código ED. 01.03.M1, referências A, B, C, D, E e F, que passam a integrar o art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%2011990

19.303	11/02/2016	Decreto	Altera a estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PGM), alterando a redação do inciso VI do art. 2º do Decreto nº. 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, e alterações posteriores, que Consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município, lota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelas Leis nºs 6309, de 28 de dezembro de 1988 e 6151, de 13 julho de 1988 e Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, regulamentada pela Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Decreto%2019303
19.309	18/02/2016	Decreto	Altera a denominação e a lotação de um Cargo em Comissão e uma Função Gratificada lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a redação do inc. XII do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, que Consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município e lota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados pelas Leis nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 e nº 6.151, de 13 julho de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000035285.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
19.310	18/02/2016	Decreto	Regulamenta a Lei nº 11.936, de 7 de outubro de 2015 – que Altera a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, extinguindo 3 (três) e criando 4 (quatro) Funções Gratificadas na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e determinando prazo para regulamentação de alterações estruturais decorrentes desta Lei –, que altera na SMF a denominação de Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis (AAEI) para Assessoria Especial para Aquisições e Alienações (AEAA) e altera o inc. V do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989 – que consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município, lota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelas Leis nº 6.309, de 28 de fevereiro de 1988 e nº 6.151, de 13 de julho de 1988.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000035286.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

19.316	19/02/2016	Decreto	Altera a al. "b" do art. 9º do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 – que regulamenta o art. 32, inc. I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 –, excluindo a limitação do número de servidores para cedência à Justiça Eleitoral.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000035287.DOCN.&l=20&u=%2Fnet.html%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT
12.084	28/06/2016	Lei	Cria 12 (doze) funções gratificadas no item 2 do Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, e 1 (uma) função gratificada no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, a serem lotadas em unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação – Smed.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/net/html/sirel/atos/Lei%2012084
800	19/08/2016	Lei Complementar	Altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o período de licença-paternidade para 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/net/html/sirel/atos/LC%20800